



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 2010

Nº 1564 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	10
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	12
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	15
Sec. de Estado de Justiça.....	20
Defensoria Pública	20
Secretaria de Estado de Finanças.....	20
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	21
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	22
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	44
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15363, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Cacoal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental IZIDORO DE SOUZA MEIRELLES, localizada no Posto Paité, Linha 09, Município de Cacoal, criada pelo Decreto nº 5705, de 21 de outubro de 1992, passa a denominar-se Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental IZIDORO DE SOUZA MEIRELLES.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 15364, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Prorroga prazo de suspensão de servidor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do § 1º do artigo 191, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2317/GAB/DETRAN-RO, de 29 de julho de 2010, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o afastamento preventivo do servidor ANTÔNIO JOÃO DIAS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias, o prazo de suspensão preventiva do servidor **ANTÔNIO JOÃO DIAS**, matrícula nº 300086127, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, nos termos do § 1º do artigo 191, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de agosto de 2010, **SILVIO LUIS PULIDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de agosto de 2010, **CYBELE KATARINNE SANCHES POHNE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de agosto de 2010, **ALEXANDRE MONTIBELER TIUSSI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de agosto de 2010, **EMERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Rolim de Moura, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de agosto de 2010, **VALTER PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Rolim de Moura, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de agosto de 2010, **EMERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2010, **RODRIGO VACARO DE SIQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Gerente de Desporto Regional, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, **ELOIRIO MARQUES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Alta Floresta, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2010, **ADISON CINTA LARGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-B, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Espigão do Oeste, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2010, **CÉLIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Espigão do Oeste, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2010, **AURINETH DA SILVA FLORENTINO LEMOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretário de Estado da Educação

REITERAÇÃO:

No Decreto de 29 de junho de 2010, que nomeou, a partir de 30 de junho de 2010, **EVELINE TORICAQUIRI DE ARÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças,

ONDE SE LÊ:

... **EVELINE TORICAQUIRI DE ARÚJO**, ...

LEIA-SE:

... **EVELINE TORICAQUIRI DE ARAÚJO**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 20 de julho de 2010, **IZABEL BRANIBRUCH DA SILVA**, de Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Sistemas Corporativos e Bancos de Dados, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de julho de 2010, **IVANILDE SILVA DE MATOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Sistemas Corporativos e Bancos de Dados, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de agosto de 2010, **RONIVALDO SILVA CANTANHEDE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Posto Fiscal Tipo 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de julho de 2010, **EURICO NELSON ROCHA RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor de Delegado, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de julho de 2010, **ROBERTA MANUELA CORDEIRO PRESTES GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora de Delegado, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MIRIAN ROSA GUIZELINI DE ALMEIDA**, Secretária-Geral e de **ANTÔNIA RODRIGUES BORGES DA SILVA**, Gerente Técnica, do Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, à cidade de Curitiba-PR, no período de 27 a 29 de setembro de 2010, a fim de participarem da XXII Reunião Plenária do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação - CODISE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELINE COSTA SILVA**, vice-presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, à cidade de Cuiabá-MT, no dia 25 de agosto de 2010, a fim de participar de Reunião sobre Diretrizes de Educação nas Prisões, promovida pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANTÔNIA SZYMCAK**, lotada no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Gerência de Educação – NEJA/GE da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 1º e 2 de setembro de 2010, a fim de participar do Encontro de Gestores do Programa Brasil Alfabetizado, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA INÊS COELHO BABIRETZKI**, Coordenadora do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Gerência de Educação – NEJA/GE da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2010, a fim de participar do Encontro de Coordenadores da Educação de Jovens e Adultos – EJA, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **SHEILA CUNHA MENEZES FERREIRA**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Manaus-AM, no período de 18 a 22 de agosto de 2010, a fim de participar do Congresso Internacional sobre Formação de Professores, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **IZABEL CRISTINA DA SILVA**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 15 a 22 de agosto de 2010, onde participa do "9º Festival de Lixo e Cidadania – Reciclando Atitudes", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Passa Quatro-MG, no período de 24 a 27 de agosto de 2010, a fim de participar do Curso de Previsão e Monitoramento de Eventos Meteorológicos Severos, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Caxias do Sul-RS, no período de 2 a 7 de setembro de 2010, a fim de participar da "XVII Exposição de Pesquisa Experimental em Comunicação – EXPOCOM, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ELCINEY DE BRITO SILVA**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Campinas-SP, no período de 16 a 20 de agosto de 2010, onde participa do Curso de Capacitação em Gestão Participativa, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES** e **RENATO BERWANGER DA SILVA**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 20 de agosto de 2010, a fim de participar de Reunião do Fórum Técnico para discussão sobre Monitoramento de Biodiversidade, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO ADAUTO MARINS GONÇALVES**, Engenheiro Químico, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de agosto de 2010, a fim de participar do **WORKSHOP – Combate aos Saneantes Irregulares**, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CESAR AUGUSTO BEZERRA BORBA ARAÚJO**, Enfermeiro, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 27 de setembro a 2 de outubro de 2010, a fim de participar do Curso de Atualização em Vigilância Epidemiológica Hospitalar, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **MARIA JÚLIA ÁLVARES BRAGANÇA**, Médica Veterinária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 6 de agosto de 2010, onde participou da Reunião Conjunta da Câmara Técnica de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e representante da Saúde Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA**, Assistente Administrativo e de **ANDRESSA THAISE HERMES PETRY**, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 22 a 28 de agosto de 2010, a fim de participarem do Curso: Projeto de Monitoramento de Risco Sanitário dos Serviços Hemoterápico da Região Norte, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras abaixo relacionadas, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 26 de agosto de 2010, a fim de participarem da Oficina de Trabalho com objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de ações do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde, sem ônus para o Governo do Estado.

EDNA DOS REIS BARBOSA – Assessora Técnica.

JOELMA NASCIMENTO DA SILVA – Chefe de Núcleo Escolar.

DABILIANE OLIVEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO – Coordenadora do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MAURO SHUGIRO TADA**, Médico Infectologista da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Moçambique-África, no período de 1º a 18 de setembro de 2010, a fim de participar da discussão e implantação de serviços de atendimento e vigilância de Síndromes febris, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem das servidoras abaixo relacionadas, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 24 a 27 de agosto de 2005, onde participaram do Seminário de Comunicação, Informação e Informática em Saúde da Região Norte.

FABIANNY CASTRO ANDRADE – Conselheira do Conselho Estadual de Saúde.

WALDILÉIA SANTOS DA SILVA – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras abaixo relacionadas da Secretaria de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 21 de agosto de 2010, a fim de participarem do Encontro Nacional de Monitoramento do SUAS 2010, sem ônus para o Governo do Estado.

GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS – Secretária Adjunta da SEAS.

LUDNEY DE QUEIROZ ALVARES MENDES – Coordenadora de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da SEAS.

SELMA KÁTIA FIGUEIREDO DE LIMA CRUZ – Chefe da Política Estadual do CRAS.

AMANDA DE ALMEIDA EL RAFIHI – Chefe da Política Estadual do CREAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, Assessor de Comunicação, da Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 15 a 21 de agosto de 2010, onde participa do 9º Festival Lixo e Cidadania – Reciclando Atitudes, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CAP PM RE 06167-6 EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES**,

da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Manaus-AM, no período de 15 a 24 de agosto de 2010, onde faz checagem de piloto junto a Polícia Militar do Estado de Manaus, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ASP PM RE 7707-7 AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE e PM RE 8159-7 PAULO VITOR DE MELO RIBEIRO**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de São Paulo-SP, no período de 31 de agosto a 1º de outubro de 2010, a fim de participar do Curso de Ações Táticas, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RICARDO TORRES NEGRAES**, Médico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de Campinas-SP, no período de 8 a 11 de setembro de 2010, a fim de participar do Curso de Hemostasia e Trombose, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FABIANA CAYRES**, Farmacêutica Bioquímica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30 de setembro de 2010, a fim de participar da Oficina de

Processamento de Sangue, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem da **PM RE 06257-7 CAMILA KELLEN JULIANA FERREIRA DOS SANTOS**, da Casa Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de São Paulo-SP, no período de 1º a 7 de julho de 2010, onde exerceu a segurança pessoal da esposa do ex-Governador do Estado conforme Lei nº 2255 de 3 de março de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **PM RE 06354-5 GLEITON GUIMARÃES ALVES**, da Casa Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Guarulhos-SP, no período de 11 a 14 de

agosto de 2010, onde exerceu a segurança pessoal do filho do ex-Governador do Estado conforme Lei nº 2255 de 3 de março de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EDVÂNIA BENICIO DE BRITO**, Metrologista, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Petrópolis-RJ, no período de 22 a 28 de agosto de 2010, a fim de participar do Curso de Formação de Auditor Líder em Sistema de Gestão da Qualidade ABNT NBR ISSO 9001/2008, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS GEOVANI PORTO**, Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de agosto de 2010, a fim de participar de Reunião da Rede Temática de Agroindústria e outros assuntos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do servidor **AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20 de agosto de 2010, a fim de participar da Reunião GT-05 Combustíveis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CIPRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Médico do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 3 a 8 de setembro de 2010, a fim de participar do 65º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 5 de agosto de 2010, que autorizou a viagem de **SUELI CARVALHO AGRA**, Escrivã de Polícia Civil, à cidade de Porto Alegre-RS,

ONDE SE LÊ:

... no período de **23 a 27 de agosto** de 2010, ...

LEIA-SE:

... no período de **27 de setembro a 1º de outubro** de 2010, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 855

1º TACNV Nº 259/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO
CNPJ/MF Nº 63.761.969/0001-03
Representado (a) por ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais noventa dias, para a conclusão da meta, sem prejuízo da prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00572-00/2009
VIGÊNCIA: 90 dias e com mais 60 dias para prestação de contas
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 17.06.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO – Prefeito Municipal
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 856

1º TACNV Nº 311/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

E O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM - RO
CNPJ/MF Nº 05.893.631/0001-09
Representado (a) por ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 311/PGE-09, por mais noventa dias, sem prejuízo da prestação de contas final pelo Município quanto à aplicação dos recursos recebidos.

PROCESSO: 1712/01245-00/2009
VIGÊNCIA: 90 dias com mais 60 dias para prestação de contas
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 07.06.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI – Prefeito Municipal
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 857

1º TACNV Nº 320/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEPLAN

E O MUNICÍPIO DE URUPÁ – RO
CNPJ/MF Nº 63.787.097/0001-44
Representado (a) por CÉLIO JESUS LANG – Prefeito do Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 320/PGE-09, por mais sessenta dias, sem prejuízo da prestação de contas final pelo Município, quanto à aplicação dos recursos recebidos.

PROCESSO: 01-1301.00451-00/2009
VIGÊNCIA: 60 dias com mais 60 dias para prestação de contas
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 19.07.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCESCO CIALETTI – Prefeito do Município
- LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretário Adjunto / SEPLAN
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

EXTRATO Nº 858

1º TACNV Nº 328/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO
CNPJ/MF Nº 1584.722.917/0001-90
Representado (a) por EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais noventa dias, para a conclusão da meta, sem prejuízo da prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00605-00/2009
VIGÊNCIA: 90 dias e com mais 60 dias para prestação de contas
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 08.06.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 859

1º TACNV Nº 334/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

E O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO

CNPJ/MF Nº 1584.722.917/0001-90
Representado (a) por EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais noventa dias, para a conclusão da meta, sem prejuízo da prestação de contas final quanto aos recursos recebidos pelo Município.

PROCESSO: 01-2401.00393-00/2009
VIGÊNCIA: 90 dias e com mais 60 dias para prestação de contas
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 08.06.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- EDIMILSON MATURANA DA SILVA – Prefeito Municipal
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA – Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 860

5º TACNV Nº 392/PGE-2008.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES

E A SOCIEDADE CIVIL UNIÃO DOS AMIGOS DA AMAZÔNIA - SOCIAM
CNPJ/MF Nº 07.556.907/0001-80
Representado (a) por ANTÔNIO KEZERLE NETO – Presidente da Associação

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio entre os partícipes por mais trinta dias, sem prejuízo de outros sessenta, a partir dali, para a prestação de contas final pela entidade quanto aos recursos recebidos.

PROCESSO: 01-1901.00682-00/2008
VIGÊNCIA: 30 dias com mais 60 para prestação de contas
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.07.2010

ASSINAM:
- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ANTÔNIO KEZERLE NETO – Presidente da Associação
- MARCO ANTÔNIO PETISCO – Secretário / SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 861

3º TACNT Nº 041/PGE-2007

LOCATÁRIO: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC.
LOCADOR(A): JOSÉ CARLOS PEREIRA
CPF Nº 446.214.779-00

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, até 31.12.2010, nas mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 20.878,29 (vinte mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) - ATIVIDADE DA SEDUC - 1600112361101523820000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza da Despesa 339036 - Nota de Empenho nº 00978, de 06.05.2010.

PROCESSO: 01-1601.01590-00/2007

VIGÊNCIA: até 31.12.2010

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 06.05.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA - Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ CARLOS PEREIRA - Locador
- IRANY FREIRE BENTO - Secretária/SEDUC
- RONALDO FURTADO - Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES - Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 862

CONTRATO Nº 156/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: ARAUNA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 04.900.474/0001-40

Representado (a) por GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA - Sócio Administrador

OBJETO: O escopo deste contrato é a execução de obras de construção do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Cecília Meireles - CEEJA, em Nova Brasilândia, no interesse da SEDUC, o que acontecerá no imóvel ali situado, na Rua Floriano Peixoto, nº 30, com área total de 300 metros quadrados, tal como definido no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 1.722.454,22 (um milhão setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) - Atividade da SEDUC - 1600112361126929550000 - Fonte de Recursos 011800000 - Natureza da Despesa 449051 - Nota de Empenho nº 01542, de 09.07.2010.

PROCESSO: 01-1601.05156-00/2009

VIGÊNCIA: 270 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 26.07.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA - Governador do Estado de Rondônia
- GEAN GLAUBER DE OLIVEIRA - Sócio Administrador
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES - Secretário Adjunto/SEDUC
- ALCEU FERREIRAS DIAS - Diretor Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO - Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES - Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 863

CONTRATO Nº 172/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: MOSQUINI E MOSQUINI LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 08.286.915-0001/17
Representado (a) por LUCIO ANTONIO MOSQUINI - Sócio Administrador

OBJETO: Constitui objeto deste ajuste reforma das instalações elétricas, pela contratada, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Plácido de Castro em Jaru - RO, Localizada na Rua Plácido de Castro, nº 2.648, Setor 05, conforme definido no Projeto Básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 249.973,34 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) - Atividade da SEDUC - 1600112361126929550000 - Fonte de Recursos 011800000 - Natureza da Despesa 449051 - Nota de Empenho nº 01542, de 09.07.2010.

PROCESSO: 01-1601.04683-00/2009

VIGÊNCIA: 90 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA - Governador do Estado de Rondônia
- LUCIO ANTONIO MOSQUINI - Sócio Administrador
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES - Secretário Adjunto/SEDUC
- ALCEU FERREIRAS DIAS - Diretor Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO - Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES - Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 864

CONTRATO Nº 183/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: SERVINDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME

CNPJ/MF Nº 09.341.409/0001-46

Representado (a) por JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO NETO - Procurador/ Representante

OBJETO: Constitui objeto deste pacto a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossa, desentupimento de rede de esgoto, pressurização com CO2 em tubulações de esgoto e limpeza de caixa de passagem, pela contratada-executora, nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Rondônia, em favor da SEJUS, de acordo com as especificações contidas no termo de referência/projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 1.267.006,50 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seis reais e cinquenta centavos) - Atividade da SEJUS - 2100106122101529530000

- Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza da Despesa 339039 - Nota de Empenho nº 01020 de 12.08.2010.

PROCESSO: 01-2101.00231-00/2010

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 13.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA - Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO NETO - Procurador/ Representante
- GILVAN CORDEIRO FERRO - Secretário /SEJUS
- RONALDO FURTADO - Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº 015. /CONEDCA-RO, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Sugere ao Governador do Estado o encaminhamento de proposta de alteração da Lei nº 1990/2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA- RO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as deliberações e aprovações, ambas, a unânime dos Conselheiros, do Colegiado nas Reuniões Ordinária e Extraordinária, respectivamente de nºs. 170 e 100, realizada em 28 de julho e 30 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO: Que o Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhou a mensagem nº 116, referente ao Projeto de Lei nº 427/08 - convertida na Lei nº 1990/08 - datada de 14 de outubro do mesmo ano, dispondo sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA, cujo art. 2º trás em seu bojo a participação no referido Conselho de Direitos de 08 (oito) Secretarias de Estado, diretamente vinculadas ao Poder Executivo Estatal, e 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado, compondo, desta feita, o Colegiado do CONEDCA;

CONSIDERANDO: Que o inciso VII, do art. 2º, do referido projeto de lei, menciona expressamente a inclusão de Secretaria de Estado, em respeito ao art. 6º, da Resolução nº 105, com alterações dadas pelas resoluções 106 e, em especial, a 116 - todas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO: Que a Resolução nº 116/2006 do CONANDA, em seu art. 11, parágrafo único, expressamente menciona que **não devem** compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, estes com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: Que no tramite do processo legislativo do Projeto de Lei nº 427/08, no ato de leitura por Deputado Relator, indicado pelo então

Presidente da Casa de Leis, uma vez que não havia parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social, Finanças e Orçamento, conforme notas taquigráficas da 56ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, realizada em 20/10/08, houve EMENDA VERBAL por parte do mesmo para inclusão de Poder Público diverso do Poder Executivo, em contrariedade ao disposto da Resolução 116/06 do CONANDA e disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO: Que no dia 29/10/08 houve a 38ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei nº 427/08, mensagem 166 do Poder Executivo, foi submetido à segunda votação, sendo aprovado o texto da mensagem 166, com o acréscimo da emenda verbal referida no considerando anterior;

CONSIDERANDO: Que o autógrafa do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA" (Projeto de Lei nº 427/08) encaminhado ao Poder Executivo, através da Mensagem nº 209/2008, para fins constitucionais, sansão ou veto, foi sancionado sem qualquer veto, sendo convertida na Lei nº 1990/08, promulgada em 26 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO: Que todo o processo legislativo suso mencionado encontra-se a disposição nos anais da Casa Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO: Que o Decreto nº 14088, de 11 de fevereiro de 2009, em seu artigo 1º, caput, trás expressamente a nomeação de representantes do PODER EXECUTIVO junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;

CONSIDERANDO: Que o mesmo Decreto, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, nomeou os representantes titulares governamentais e entidades não governamentais, incluindo representante de outro Poder Público, em obediência à Lei nº 1990/08, para compor o Colegiado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA;

CONSIDERANDO: Que o titular do Poder Público - diferente do Poder Executivo - mencionado no considerando anterior, indicou seu suplente, através do ofício nº 002/SL/(Poder Referido), datado de 08 de maio de 2009, e ratificado pelo ofício nº 010/SL/(Poder Referido);

CONSIDERANDO: Que fora comunicado pelo CONEDCA ao Conselheiro Titular do Poder Público em comento, através do Ofício 28/CONEDCA/RO, datado de 04 de maio de 2009, a ausência, até então do digno representante, bem como de seu suplente nas reuniões do CONEDCA;

CONSIDERANDO: Que em audiência pública sobre medidas sócio-educativas no Estado de Rondônia, convocada pela sociedade civil e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA, realizada em 05/03/2010, no auditório do Ministério Público do Estado de Rondônia, o Suplente no Conselho, do citado Poder Público, tomou ciência pública e verbalmente, por parte do Presidente do CONEDCA, da contumaz ausência do referido representante, bem como do titular;

CONSIDERANDO: Que até a presente data não

houve qualquer participação direta ou indireta do referido Poder Público, por parte de seu titular ou de seu suplente, nas reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

CONSIDERANDO: Que a não participação do representante do Poder Público em apreço junto ao CONEDCA tem gerado a não paridade exigida pelo ordenamento jurídico pátrio, em desfavor do próprio Poder Executivo;

RESOLVE:

Sugerir ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia a dar o devido encaminhamento de mensagem à Assembléia Legislativa para Alterar a lei nº 1990/08, conforme minuta de anteprojeto aprovado pelo Colegiado nas Reuniões Ordinária e Extraordinária, respectivamente de nºs. 170 e 100, realizada em 28 de julho e 30 de agosto de 2010.

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia – CONEDCA – sugere ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia a dar o regular encaminhamento de mensagem ao Poder Legislativo Estadual de alteração da Lei nº 1990/2008, revogando seu inciso IX, do art. 2º da referida lei, e alterando o inciso X do mesmo dispositivo legal ora em comento, nos termos da minuta aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 2º O CONEDCA deverá, assim que publicada a resolução, encaminhar cópia da presente, com seus anexos, bem como cópias de todo o processo legislativo a que se refere, ao Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público Estadual e Federal, e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para que, dentro da atribuição e competência de cada órgão referido, efetue regular acompanhamento e adote eventuais medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA
Presidente do CONEDCA/RO

SUPEL

ERRATA - I
CONVITE Nº. 009/2010/CELOS/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1421.00105-00/2008/DEOSP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS/SUPEL/RO, designada pelo Decreto Estadual nº 15.324 de 11 de agosto de 2010, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que o Edital e seus anexos sofreram alterações, a saber:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Bomba submersa 4" para poço profundo, elétrica trifásica 5 1/2CV-saída 2" marca Dancor série SPP mod 11.2S-15, 15 estágios, bocal 2"	Bomba submersa 4" para poço profundo, elétrica trifásica 5 1/2CV-saída 2" marca Dancor série SPP mod 11.2S-15, 15 estágios, bocal 2", ou equivalente.

Face o exposto e, ainda, de atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão de abertura dar-se-á no dia 08 de setembro de 2010, quarta-feira, às 09h00min, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados. Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2010.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL/RO
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 373/2010/SUPEL-RO.
PROCESSO: 01.1109.00100-00/2010/CGAG/RO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de guincho, para atender os veículos das espécies LEVE/PASSEIO e MÉDIO/UTILITÁRIOS pertencentes à frota oficial da CGAG, a pedido da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG.

A Presidente e membros da comissão, designados pelo Decreto Estadual nº: 15.286 de 22/07/2010, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 373/2010/SUPEL-RO**, foi declarado **"DESERTO"**, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408. Porto Velho, 26 de Agosto de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2010/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 15.324 de 11 de agosto de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.
TOMADA DE PREÇOS Nº.: **017/2010/CELOS/SUPEL/RO.**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **01.2401.00046-00/2010/SEAGRI**

OBJETO: **ADEQUAÇÃO DE REDE DISTRIBUIÇÃO RURAL RDR-MRT/SISTEMA BIFÁSICO/CONSTRUIÇÃO REDE MONOFÁSICA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, discriminada no presente Edital.
FONTE DE RECURSO: **100 - Recurso do Tesouro**
PROJETO/ATIVIDADE: **1237.2020**
ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.51**
VALOR ESTIMADO: **R\$ 78.428,78(Setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).**

DATA DE ABERTURA: **22 de setembro de 2010, às 09h00min.**

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a AV. RIO MADEIRA, Nº 3056, B.

FLODOALDO PONTES PINTO - CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone: (0xx) 69-3216.2211 e Fax: (0xx) 69-3216.2239.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **48 (quarenta e oito) horas**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 27 de agosto de 2010.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2010/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 15.324 de 11 de agosto de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: **016/2010/CELOS/SUPEL/RO**.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **01.2401.00414-00/2010/SEAGRI**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 17.145 M - EM 34,5KV, NA LINHA C-01 PA SÃO DOMINGOS - ÁREA RURAL; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR BIFÁSICA DE 8.365 - EM 34,5 KV, NA LINHA 02-PA SÃO DOMINGOS - ÁREA RURAL E CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 9,040M - EM 34,5 KV, NA LINHA SÃO DOMINGOS - ÁREA RURAL, CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 9.040M - EM 34,5KV, NA LINHA 08-PA SÃO DOMINGOS - ÁREA RURAL; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 5.080M - EM 34,5KV, NA LINHA 07-PA SÃO DOMINGOS - ÁREA RURAL; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 10.600M - EM 34,5KV, NA LINHA 03-PA SÃO DOMINGOS - ÁREA RURAL; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 10.100M - EM 7,96KV, NA LINHA 03 - MARCO 20 PA MENEZES FILHO; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR MONOFÁSICA DE 9.080M - EM 7,96KV, NA LINHA 02 - MARCO 20 PA MENEZES FILHO; CONSTRUÇÃO DE 01 RDR BIFÁSICA DE 4.050M - EM 13,8KV, NA LINHA 03 - MARCO 20 PA MENEZES FILHO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, discriminada no presente Edital.**

FONTE DE RECURSO: **100 - Recurso do Tesouro PROJETO/ATIVIDADE: 1237.2020**

ELEMENTO DE DESPESA: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 1.004.660,25 (Hum milhão, quatro mil, seiscientos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).**

DATA DE ABERTURA: **20 de setembro de 2010, às 09h00min.**

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações

- SUPEL, sito a AV. RIO MADEIRA, Nº 3056, B. FLODOALDO PONTES PINTO - CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone: (0xx) 69-3216.2211 e Fax: (0xx) 69-3216.2239.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **48 (quarenta e oito) horas**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 27 de agosto de 2010.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 15.286 de 22 de julho de 2010, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 358/2010/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00292-00/2010/SESEDEC**, cujo objeto: é **Aquisição de material de consumo (colar cervical de resgate, manta térmica, tela para imobilização, entre outros), para atender o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC**, sem data definida para reabertura, uma vez que as impugnações/esclarecimentos apresentadas, encontram-se em tramitação na **Secretaria de Estado da Segurança, defesa Cidadania - SESEDEC**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira nº 3056 - , bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 31 de Agosto de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 304/GDRH/SEAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seus Requerimentos de Posse..

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME	PROCESSO/REQUERIMENTO
Gerson Zimolong	Requerimento de 20/7/2010

Eduardo Jose da Silva Processo 01-2201.17657-00/2010, Requerimento de 19/7/2010

Maria Jose Rodrigues Moreira Requerimento de 25/3/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 305/GDRH/SEAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seus Requerimentos de Posse..

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME	PROCESSO/REQUERIMENTO
Analice Viana Araújo	Requerimento de 17/6/2010
Dimaraes da Silva	Requerimento de 20/7/2010
Ivone Aparecida dos Santos	Requerimento de 1/7/2010
Leandro de Jesus	Requerimento de 19/7/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de **Agente Penitenciário e Sócio Educador**.

EDITAL N. 311/GDRH/SEAD, 27 DE AGOSTO DE 2010.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo **Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008**, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos

do Processo n. 2201/15433/07, e, em cumprimento ao Ofício n. 2120/2010 – 1º DEJUESP, de 29/7/2010 – ROC – 0003705-71.2010.8.22.0000, conforme homologação Edital n. 295/GDRH/SEAD, de 12/8/2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1554 de 17/8/2010, **convoca** o candidato, constante do Anexo IV deste Edital, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargo efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atender às Unidades Prisionais Estaduais, nomeado pelo Decreto n. 15356/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1560 de 25/8/2010.

1. A relação dos **Exames Médicos e Laboratoriais**, a serem realizados pelo candidato, é a constante do Anexo II deste Edital. Estando também disponível na **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do **IPERON**, situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO;

2. Após a realização dos referidos exames, os mesmos deverão ser apresentados pelo candidato, para **certificação**, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

3. De posse do **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo, o mesmo deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, e apresentá-los para fins de efetivação de sua posse;

4. A apresentação dos **Documentos exigidos para Posse e Pedido de Prorrogação de Posse**, dar-se-á na GDRH/Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho;

5. O prazo para os seguintes procedimentos de posse é de **30 (trinta)** dias, contados a partir de 24/8/2010, data da publicação do Decreto de nomeação n. 15356, no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1560, constantes do **Anexo III – Prazos para procedimentos de Posse**, deste Edital;

6. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito)** horas da apresentação da documentação, obedecida à ordem de agendamento.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1	Certidão de Nascimento ou Casamento - Original e uma fotocópia.	-
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais - Original e uma fotocópia.	Menores de 18 anos de idade.
1	Cartão de Vacinas de dependentes - Original e uma fotocópia.	Menores de 5 anos de idade.
2	Cédula de Identidade - Original e duas fotocópias.	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
2	CPF/ME - Original e duas fotocópias.	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
1	Título de Eleitor - Original e uma fotocópia.	-
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - Original e uma fotocópia.	-
1	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado) - Original e uma fotocópia.	-
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento - Uma fotocópia da última.	-
1	Certificado de Reservista - Original e uma fotocópia.	-
Originais	Declaração informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupe deverá ainda apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico), expedida pelo próprio candidato – Duas vias originais.	Com firma reconhecida.
2	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.	Autenticadas em cartório.
Original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia – Original.	Expedida pela SEFIN/RO (sítio: www.sefin.ro.gov.br)
Original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Original.	Expedida pelo TCE/RO (sítio: www.tce.ro.gov.br)
Original	Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia Original.	-
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - Original e uma fotocópia.	Páginas da fotografia e da identificação
1	Comprovante de Residência - Original e uma fotocópia.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Originais	Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos – Originais.	(sítio: www.tj.ro.gov.br)
Original	Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos – Original.	(sítio: www.ro.trf1.gov.br)

Originais	Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte - emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes) - Duas originais.	Com firma reconhecida
Originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público , emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes) - Duas originais.	Com firma reconhecida
Original	Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos - Original.	-
Original	Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria "B"), original e uma fotocópia.	Autenticadas em cartório.
1	Se possuir Conta Corrente do Banco do Brasil Pessoal Física - Uma fotocópia do comprovante.	-

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. Conforme Memorando n. 314 / NUPEM / GAB / SEAD de 07 de outubro de 2009.

RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Para que o NUPEM possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos peritos, analisados os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (**para professores e orientadores educacionais**);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (**exceto para grávidas**);
12. **Sangue:** VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. **Escarro:** BAAR;
14. **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

Obs: as Avaliações médicas devem ser apresentadas ao NUPEM/SEAD sob a forma de Laudos.

OBSERVAÇÕES

01 - Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição; Ultra-sonografias a critério do perito médico;

02 -Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

03 -Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

04 -A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.

05 -Os Candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone **69 3216 9427** ou no local sede do NUPEM/SEAD, **sito à Av. Sete de Setembro, nº 2557** (prédio do IPERON, próximo a Estação Rodoviária de Porto Velho).

ANEXO III – PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS DE POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	24/8/2010 a 23/9/2010
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	JUNTA MÉDICA OFICIAL	25/8/2010 a 23/10/2010
Entrega da Documentação para Posse	GDRH/SEAD	25/8/2010 a 23/9/2010
Período para Pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	25/8/2010 a 23/9/2010
Para posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	25/8/2010 a 23/10/2010

ANEXO IV – CANDIDATO NOMEADO PELO DECRETO N. 1535/2010.Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino**

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO DO CFB
106000158	SIDINEI DE ARUJO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	79	Aprovado

EDITAL N. 312/GDRH/SEAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para ciência de parecer jurídico emitido em resposta ao requerido no Processo nº 01.2201.18203-00/2010 e Processo nº 01.2201.20130-00/2010...

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: QUELLIFRANCIELLI CORDEIRO PROCESSO/REQUERIMENTO: Processo nº 01.2201.18203-00/2010 e Processo nº 01.2201.20130-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.15964-00/2010**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de Material Permanente (capota marítima), para atender a SEAD, conforme Informação nº 863/ASSESSORIA/SEAD, acostada às folhas 16 a 21, dos autos em epígrafe; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), em favor da empresa **J. CARLOS DE MORAES**, CNPJ n. 63.616.890/0001-80.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 25 de agosto de 2010.

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

PORTARIANº.1552/GAB/SESAU

Porto Velho, 24 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem Comissão responsável pelo levantamento e fiscalização dos serviços de implantação de sistema integrado de Gestão de Saúde em todas unidades do Estado de Rondônia instaladas em Porto Velho.

Maria Marilu do Rosário
Deise Dias Castro

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo a Secretaria de Estado da Saúde das impropriedades detectadas da atual fase de implantação do sistema e apontamento de sugestões, no prazo de 15 (Quinze) dias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Miltom Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2010/SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 21 de outubro de 2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 069/2010/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação da Direção de Gestão e Assistência Farmacêutica.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 15 de Setembro de 2010

HORÁRIO: 10:00hs (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01167-00/2010

OBJETO: Aquisição de medicamento (PAPAÍNA GEL 6% BISNAGA), para atender, em caráter de Urgência as unidades: HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, E CEMETRON (CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA), para o período de 06 (SEIS) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 31 de agosto 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

Secretaria de Educação**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENA**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, considerando a inexecução contratual por parte da contratada, conforme consta no Processo Administrativo n. 01-1601.00214-00/2009 VLS: I e II/SEDUC, e nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, *verbis*:

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a seguinte sanção:

I – Advertência

RESOLVE:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Coimbra Imp. e Exp. Ltda., Cnpj n. 06.151.921/0001-31, pela inexecução total do objeto contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2009/Supel/RO, culminando na aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93. Dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para manifestação da interessada.

Porto Velho, 23 de agosto de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES

Secretário Adjunto de Estado de Educação

Resolução n. 748/10-CEE/RO, de 28 de junho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede, até o final do ano letivo de 2012, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, no Município de Buritis, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar, Ensino Fundamental, séries iniciais, e Educação de Jovens e Adultos, séries iniciais, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 020/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 0153/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até o final do ano letivo de 2012, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, em Buritis, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar, Ensino Fundamental, séries iniciais, e Educação de Jovens e Adultos, séries iniciais.

Art. 2º Determinar à Mantenedora e à Escola o cumprimento das providências, especificadas no item 2, do Voto do Relator, do Parecer n. 020/10-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 752/10-CEE/RO, de 05 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede, por dois anos, Autorização de Funcionamento à Escola de Educação

Infantil e Ensino Fundamental Mundo da Criança, no Município de Machadinho do Oeste, para a oferta da Educação Infantil Pré – Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n.023/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 151/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, Autorização de Funcionamento à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo da Criança, no Município de Machadinho do Oeste, para a oferta da Educação Infantil Pré – Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos desde 30 de março de 2008 até a publicação desta Resolução.

Art. 3º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 3, do Voto do Relator, do Parecer n. 023/10-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 754/10-CEE/RO, de 05 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento ao Centro Educacional de Alta Floresta D'Oeste Dr. Antonio Lázaro de Moura, com a oferta da Educação Especial, conforme especifica, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n.025/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 201/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento ao Centro Educacional de Alta Floresta D'Oeste Dr. Antônio Lázaro de Moura, com a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade da Educação Especial, conforme especifica o Parecer n. 025/10-CEE/RO.

Art. 2º Proceder a mudança de denominação de Centro Educacional de Alta Floresta D'Oeste - CEAFO para Centro Educacional de Alta Floresta D'Oeste Dr. Antônio Lázaro de Moura.

Art. 3º Determinar à mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 3, do Voto da Relatora, do Parecer n. 025/10-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 755/10-CEE/RO, de 05 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede Reconhecimento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Aurora do Nascimento, em Cacoal, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 026/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 112/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Reconhecimento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Aurora do Nascimento, em Cacoal, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 756/10-CEE/RO, de 12 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Espigão do Oeste, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 027/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 059/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Espigão do Oeste, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 757/10-CEE/RO, de 12 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Considera encerradas, a partir de 16 de março de 2010, as atividades da Extensão do Centro de Educação Profissional DELTA, da rede privada de ensino, em Ji-Paraná, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista:

- o disposto no Processo n. 050/09-CEE/RO, em especial, no Requerimento do Centro de Educação Profissional DELTA, protocolado neste Conselho, em 25 de março de 2009;
- a deliberação favorável do Conselho Pleno em sessão plenária realizada no dia 12 de julho 2010,

RESOLVE

Art. 1º Considerar encerradas, a partir de 16 de março de 2010, as atividades da Extensão do Centro de Educação Profissional DELTA, com a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da rede privada de ensino, em Ji-Paraná.

Art. 2º Determinar à sede, Centro de Educação Profissional DELTA, em Pimenta Bueno, o recolhimento da documentação escolar, a qual permanecerá sob sua responsabilidade, conforme preconizam os artigos 41 e 42, da Resolução n. 467/08-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 759/10-CEE/RO, de 19 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Cooperativa de Educadores de Ji-Paraná-COOPEJI, em Ji-Paraná, para a oferta da Educação Infantil-Creche.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n.028/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 108/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Cooperativa de Educadores de Ji-Paraná-COOPEJI, em Ji-Paraná, para a oferta da Educação Infantil-Creche.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 760/10-CEE/RO, de 19 de julho de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Vinícius Cruz de Moraes, de Monte Negro, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n.029/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 041/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Vinícius Cruz de Moraes, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Vinícius Cruz de Moraes, a partir do ano letivo de 2008, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Determinar à mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 3, do Voto do Relator, do Parecer n. 029/10-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 765/10-CEE/RO, de 12 de agosto de 2010, homologada em 17 de agosto de 2010.

Estabelece normas para a organização e oferta da Educação Escolar Indígena no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei n. 9.394/1996, na Lei n. 11.645/2008, na Lei Estadual n. 821/1999, no Parecer CNE/CEB n. 14/1999, na Resolução CNE/CEB n. 3/1999, no Parecer CNE/CEB n. 7/2010, na Resolução CNE/CEB n. 4/2010, na Resolução n. 095/2003-CEE/RO, no Decreto n. 6.861/2009 e, demais normas regulamentares de amparo e respeito aos direitos dos povos indígenas,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para a organização e oferta da Educação Escolar Indígena no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

Art. 2º A Educação Escolar Indígena, específica e diferenciada, deve promover o ensino intercultural bilíngue ou multilíngue, aos povos indígenas, visando:

I. a manutenção e a valorização de suas línguas maternas e saberes tradicionais;

II. a reafirmação de suas identidades étnicas e especificidades culturais, históricas e linguísticas;

III. o reconhecimento, o respeito e o fortalecimento da cultura indígena.

Art. 3º A Educação Escolar Indígena será oferecida em escolas indígenas, autorizadas e reconhecidas pelo órgão próprio do sistema de ensino.

Art. 4º Compete ao Estado criar a categoria Escola Indígena para a oferta e a execução da Educação Escolar Indígena, em atendimento às necessidades das comunidades indígenas, respeitadas suas formas de representação.

§ 1º A escola indígena terá normas e ordenamento jurídico próprios, respeitando a legislação específica vigente.

§ 2º A denominação da escola indígena compete à entidade mantenedora, ouvida a etnia interessada.

§ 3º A criação da escola indígena independe do número de alunos/turma, atendendo as

especificidades de cada povo, conforme suas necessidades.

Art. 5º Na estruturação, funcionamento, organização e gestão das escolas indígenas, deve ser considerada a efetiva participação da comunidade indígena, quanto:

I. a sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas;

II. a exclusividade de atendimento escolar às comunidades indígenas;

III. ao ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas ou aquela adotada no seu processo histórico de contato, como uma das formas de preservação sociolinguística de cada povo;

IV. a organização escolar própria;

V. a atividade docente exercida, prioritariamente, por professores indígenas oriundos da respectiva etnia;

VI. as suas estruturas sociais;

VII. as suas práticas socioculturais e religiosas;

VIII. as formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

IX. as suas atividades econômicas;

X. ao uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

XI. a elaboração de projetos arquitetônicos para construção de escolas que atendam aos interesses e necessidades das comunidades indígenas.

Art. 6º As escolas indígenas desenvolverão suas atividades de acordo com seu Projeto Pedagógico/Proposta Pedagógica, tendo por base:

I. as Diretrizes Curriculares Nacionais para as escolas indígenas;

II. o Referencial Curricular Nacional para as escolas indígenas;

III. as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da Educação Básica;

IV. as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

V. as características próprias da escola indígena, em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade;

VI. as realidades sociolinguísticas em cada situação;

VII. os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena;

VIII. o uso de metodologias que privilegiem a concepção e o uso de práticas pedagógicas específicas, valorizando a qualidade no processo de ensino-aprendizagem;

IX. a avaliação como um instrumento a favor da construção do conhecimento, da reflexão crítica, do sucesso escolar e da formação global do ser humano;

X. a organização das atividades escolares independente do ano civil e em períodos com duração diversificada, ajustadas às condições e especificidades próprias de cada comunidade;

XI. a participação efetiva da comunidade indígena e suas organizações indígenas.

§ 1º O Projeto Pedagógico/Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela escola indígena, é documento de existência obrigatória, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar a que pertence o povo indígena, com o apoio de sua entidade mantenedora.

§ 2º O Regimento Escolar é o instrumento legal, de caráter obrigatório, que define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e disciplinador da escola indígena, de acordo com a especificidade etnocultural de cada povo, devendo ser elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico/Proposta Pedagógica e a legislação de ensino, com a participação efetiva das comunidades indígenas.

Art. 7º A Educação Infantil e a Educação Especial serão oferecidas quando houver demanda e interesse da comunidade indígena.

Art. 8º A formação de professores da escola indígena será específica e orientar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas específicas, sendo desenvolvida por Instituições Formadoras de Professores.

§ 1º A mantenedora das escolas indígenas garantirá aos seus professores formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente a sua própria escolarização, atendendo-se às orientações legais.

§ 2º O ingresso dos professores na carreira do magistério indígena dar-se-á por meio de concurso público que contemple, obrigatoriamente, conhecimentos específicos de cada povo indígena.

§ 3º Os cursos de formação de professores indígenas darão ênfase à constituição de competências referenciadas em conhecimentos, valores, habilidades e atitudes, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação de currículos e programas próprios, na produção de material didático e na utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa.

Art. 9º A atividade docente nas escolas indígenas será exercida, prioritariamente, por professores indígenas, oriundos de sua respectiva etnia, tendo a formação conforme preconiza a legislação de ensino.

Parágrafo único. Nos casos específicos, por professores não indígenas, com anuência das lideranças e dos gestores da escola indígena, devendo, ainda, esta atividade ser desenvolvida em parceria com um professor indígena da respectiva etnia, até que este adquira formação adequada conforme legislação de ensino.

Art. 10 Compete ao Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação:

I. garantir a formação inicial e continuada aos professores da educação escolar indígena, de acordo com as necessidades da comunidade;

II. prover as escolas indígenas com recursos humanos, materiais e financeiros para o seu pleno funcionamento;

III. propiciar processos próprios de aprendizagem, respeitando os costumes, a tradição e a língua de cada etnia atendida;

IV. elaborar e publicar material didático específico para uso nas escolas indígenas;

V. apoiar e implementar projetos educacionais voltados para o resgate da história e a contribuição dos povos indígenas para a construção da identidade nacional, regional e local;

VI. estabelecer e/ou fortalecer parcerias com instituições de educação superior, instituições indígenas e indigenistas, a fim de proporcionar atendimento educacional necessário;

VII. organizar, acompanhar, avaliar e dotar as escolas indígenas das condições mínimas de funcionamento exigidas pela legislação de ensino;

VIII. garantir a oferta do ensino fundamental completo;

IX. implantar, implementar e ampliar, gradativamente, programa de educação escolar indígena, equivalente ao ensino médio nas comunidades indígenas onde houver demanda, no prazo de três anos;

X. regularizar, no prazo de dois anos, 100% das escolas indígenas no Estado de Rondônia;

XI. garantir a manutenção e reforma das escolas.

Art. 11 No seu funcionamento, as escolas indígenas devem ser coordenadas, assessoradas e avaliadas pelo órgão próprio da entidade mantenedora, com a participação das comunidades indígenas.

Art. 12 O projeto de autorização de funcionamento das escolas indígenas, protocolado no órgão próprio do sistema de ensino, deverá conter:

I. documento fundamentado e justificado, dirigido ao representante do órgão e assinado pelo representante da entidade mantenedora;

II. cópia do ato legal de criação da escola;

III. estimativa da clientela;

IV. cópia do Projeto Pedagógico/Proposta Pedagógica;

V. cópia do Regimento Escolar;

VI. organização curricular;

VII. calendário escolar;

VIII. relação nominal do corpo docente, especificando os professores indígenas e não indígenas, o ano em que atua e disciplina que leciona, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação;

IX. relação nominal do corpo técnico-administrativo, indicando a habilitação e a função exercida, acompanhada do comprovante de escolaridade;

X. etapas e modalidades de ensino oferecido;

XI. relatório de Inspeção Escolar, circunstanciado, do órgão competente, contendo, dentre outras, informações sobre:

a. o ato de criação: espécie, número, data e publicação;

b. a identificação da entidade mantenedora;

c. a indicação da localização e acesso da escola indígena;

d. a descrição do espaço físico (interno e externo);

e. a iluminação natural e artificial;

f. as instalações sanitárias;

g. o mobiliário, os materiais didático-pedagógicos, os recursos audiovisuais, os equipamentos tecnológicos e o acervo bibliográfico;

h. a escrituração escolar;

i. a compatibilização do Projeto Pedagógico/Proposta Pedagógica com o Regimento Escolar;

j. a capacidade de matrícula.

Art. 13 Os Municípios poderão oferecer a Educação Escolar Indígena, em regime de colaboração ou parceria com o Estado, desde que tenham constituído seus sistemas próprios de ensino, disponham de condições técnicas e financeiras para manutenção desse ensino e contem com a anuência das comunidades indígenas.

Art. 14 O Conselho Estadual de Educação acompanhará, periodicamente, a execução do Plano Estadual de Educação, no que se refere à oferta do ensino tratado nesta Resolução.

Art. 15 Os casos especiais não contemplados nesta Resolução serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação para análise e deliberação.

Art. 16 As escolas indígenas reger-se-ão também pelas Resoluções Normativas deste Conselho, no que couber.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Lauda nº 099 – GAB/SESDEC, de 30 de agosto de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE RONDÔNIA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Concurso Público para provimento de vagas em Cargos de Nível Superior e Nível Médio da Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia

Edital de Convocação de Candidato ao Cargo de AGENTE DE POLÍCIA para Matrícula na Segunda Turma do Curso de Formação Ministrado pela ACADEPOL/PC/RO, referente ao Edital N.º 001/2009 - SESDEC/PC/CONSUPOL, de 21 de Outubro de 2009.

RELAÇÃO SUPLEMENTAR

O Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Edital do Concurso Público estabeleceu o 370 (trezentos e setenta) o número de vagas para Agente de Polícia;

CONSIDERANDO que foram nomeados 174 (cento e setenta e quatro) AGENTES DE POLÍCIA, oriundos da primeira turma formada pela Academia de Polícia Civil, restando, portanto, 196 (cento e noventa e seis) vagas para o pleno atendimento do edital do concurso;

CONSIDERANDO que dos convocados para a Matrícula no Curso de Formação faltou 01 (um) candidato restando, portanto, 25 (vinte e cinco) vagas para o pleno atendimento do edital do concurso;

CONSIDERANDO que dos convocados para a Matrícula no Curso de Formação somente se matriculou 01 (um) restando, portanto, 02 (duas) vagas para o pleno atendimento do Edital do concurso;

CONVOCA para a segunda turma dos candidatos aos cargos de NÍVEL MÉDIO para matrícula no Curso de Formação ministrado pela ACADEPOL/PC/RO, conforme abaixo.

A matrícula será realizada no dia 01 de Setembro de 2010, no auditório da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, situada na Av. Imigrantes, esquina com a Av. Jorge Teixeira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O curso de formação terá início no dia primeiro (1º) de setembro de 2010 e término no dia 31 de dezembro de 2010, compreendendo aulas teóricas e estágio nas unidades policiais.

O candidato deverá apresentar os documentos constantes do item 20 do Edital n. 001/2009/SESDEC/PC/CONSUPOL de 21 de outubro de 2009.

20 - DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

20.1 - Os candidatos aprovados e classificados para o Curso de Formação, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:

a) - Seis (06) cópias do título de eleitor ou certidão

do cartório eleitoral, sendo pelo menos uma autenticada, bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, se for o caso;

b) - Seis (06) cópias do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo pelo menos uma autenticada, em caso de candidato do sexo masculino;

c) - Seis (06) cópias da carteira nacional de habilitação, categoria "B", no mínimo, sendo pelo menos uma autenticada;

d) - Seis (06) cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo pelo menos uma autenticada;

e) - Seis (06) cópias do comprovante de endereço ou equivalente, sendo pelo menos uma autenticada;

f) - Seis (06) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego, se for o caso, sendo pelo menos uma autenticada;

g) - Certidões negativas dos órgãos de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;

h) - Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos;

i) - Seis (06) cópias da última declaração de ajuste anual entregue à Receita Federal, em nome do candidato, se for o caso, sendo pelo menos uma autenticada;

j) - Seis (06) cópias do Certificado do Curso do Ensino Médio, devidamente registrado pelo órgão competente e reconhecido pelo MEC, sendo pelo menos uma autenticada;

k) - Seis (06) cópias do documento de Identidade Civil (RG) ou documento equivalente, sendo pelo menos uma autenticada.

20.2 - Se, ao término do período de matrícula estipulado acima, algum candidato não tiver efetivado a matrícula no Curso de Formação Profissional, será convocado o próximo candidato por ordem de classificação, em Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

CARGO - AGENTE DE POLÍCIA
Class. 426º
Inscrição 653.529-1
Candidato Rosângela Andrade De Albuquerque
Nota Final 78,00

Porto Velho, 30 de Agosto de 2010

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE RONDÔNIA

Lauda nº 100 – GAB/SESDEC, de 30 de agosto de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE RONDÔNIA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Concurso Público para provimento de vagas em Cargos de Nível Superior e Nível Médio

da Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia

Edital de Convocação dos Candidatos aos Cargos de PERITO CRIMINAL para Matrícula na Segunda Turma do Curso de Formação ministrado pela ACADEPOL/PC/RO, referente ao Edital N.º 001/2009 - Sesdec/PC/Consupol, de 21 de Outubro de 2009.

RELAÇÃO SUPLEMENTAR

O Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Edital do Concurso Público estabeleceu em 27 (vinte e sete) o número de vagas para o cargo de Perito Criminal;

Considerando que foram convocados 12 (doze) candidatos ao cargo de Perito Criminal, para o Curso de Formação da Academia de Polícia Civil do Estado, na segunda chamada, consoante o edital do concurso;

Considerando que destes convocados somente compareceram 11 (onze) candidatos, restando 01 (uma) vaga para o cargo de Perito Criminal, para o pleno atendimento do Edital do concurso, e observando-se o disposto no item 18.2 e alíneas, desse Edital do Concurso Público – 001/2009/SESDEC, de 21.10.2009, bem como os seus demais dispositivos;

CONVOCA para se matricular no Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil, referente à segunda turma, o candidato abaixo discriminado para o cargo de Perito Criminal:

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
7º	643.650-1	Adayrton Fortunato de Figueiredo	207,10

A matrícula será realizada no dia 01 de Setembro de 2010, no auditório da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, situada na Av. Imigrantes, esquina com a Av. Jorge Teixeira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O curso de formação terá início no dia primeiro (1º) de setembro de 2010 e término no dia 30 de dezembro de 2010, compreendendo aulas teóricas e estágio nas unidades policiais.

Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do item 20 do Edital n. 001/2009/SESDEC/PC/CONSUPOL de 21 de outubro de 2009.

20 - DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

20.1 - Os candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação deverão apresentar:

a) – Seis (06) cópias autenticadas do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, se for o caso;

b) - Seis (06) cópias autenticadas do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

c) - Seis (06) cópias autenticadas da carteira nacional de habilitação, categoria "B", no mínimo;

d) - Seis (06) cópias autenticadas do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) – Seis (06) cópia autenticada do comprovante de endereço ou equivalente;

f) – Seis (06) cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;

g) – Certidões negativas dos órgãos de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;

h) – Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos;

i) – Seis (06) cópias autenticadas da última declaração de ajuste anual entregue à Receita Federal, em nome do candidato, se for o caso;

j) – Seis (06) cópias autenticadas do Certificado do Curso do Ensino Superior, respectivo, devidamente registrado pelo órgão competente e reconhecido pelo MEC.

k) – Seis (06) cópias autenticadas do documento de Identidade Civil (RG) ou documento equivalente;

20.2 – Se, ao término do período de matrícula estipulado acima, algum candidato não tiver efetivado a matrícula no Curso de Formação Profissional, será convocado o próximo candidato por ordem de classificação, em Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2010

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE RONDÔNIA

Polícia Civil

PORTARIANº 250/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de Agosto de 2010.

RETIFICAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da portaria nº 207/GAB/COR/PC/RO, de 05/08/2010, publicada no diário oficial nº 1549, de 10/08/2010.

ONDE SE LÊ:

“(…) VERA LUCIA FERREIRA CRUZ, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300059912, (...)”.

LEIA-SE:

“(…)VERA LUCIA PEREIRA CRUZ, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300078355, (...)”.

Porto Velho-RO, 30 de Agosto de 2010.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 251/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 30 de Agosto de 2010.

RETIFICAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da portaria nº 216/GAB/COR/PC/RO, de 05/08/2010, publicada no diário oficial nº 1549, de 10/08/2010.

ONDE SE LÊ:

1- “(...)e ainda de acordo com os autos do processo, 0212029-68.2009.8.22.0005, (...)”.

2- “(...) constante dos incisos I (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) (...)”

3- “(...) e V – (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), XI – (corrupção em todas as modalidades), e XIII – (transgressão dos incisos IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XXVI, XLIII, e XLVI do art. 39) todos da Lei Complementar nº 76/93.

LEIA-SE:

1- “(...)e ainda de acordo com os autos do processo, 0242029-68.2009.8.22.0005, (...)”.

2- “(...) constante dos incisos V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) (...)”

3- “(...) e V – (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), XI – (corrupção em todas as modalidades), e XIII – (transgressão dos incisos IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XXVI, XLIII, e XLVI do art. 39) do artigo 52, todos da Lei Complementar nº 76/93.

Porto Velho-RO, 30 de Agosto de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.
Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 067/10/ ACADEPOL/PC/RO.
Porto Velho-RO. 26 de agosto de 2010.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar infraestrutura administrativa para o CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, 3ª Etapa do concurso público veiculado pelo Edital nº001/2009/ SESDEC/PC/CONSUPOL, de 21/10/09, para provimento de cargos de nível superior e médio da Carreira Policial Civil cujos cargos especificamente são: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Odontólogo Legal, Agente de Criminalística, Datiloscopista Policial, Técnico Necropsia, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Técnico em Laboratório.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de **COORDENA-**

DORA GERAL DOS CURSOS, a servidora **NAZIRA KFOURE**, Agente de Polícia, 3ª classe, Matrícula 300016464 com a atribuição de coordenar as atividades interna e externa dos alunos regularmente matriculados, mantendo a disciplina e a ordem de todos os integrantes e colaborar com o bom e regular andamento das atividades, apresentando relatório circunstanciado ao Diretor da ACADEPOL, as eventuais irregularidades para que sejam adotadas as medidas legais pertinentes.

Art. 2º – Designar para EQUIPE DE COORDENADORES DE APOIO os seguintes servidores, os quais permanecerão a disposição da Academia de Polícia durante todo o período dos cursos de formação:

-CLENILDE DUARTE DE LIMA, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula 300022614;
-RINALDO ARAÚJO SILVA, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula 300020744;
-CARLOS ANDRÉ GOMES, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 300059905;
-BRUNO LOPES DA COSTA, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 300060035;
-ALBERONE GAMA DE MACEDO, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 300060024;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS
Diretor da Acadepol/PC/RO.

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010
(Processo n.º 8.578/2010)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de Cartilha Educativa de Trânsito com Arte Personalizada**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 15 de Setembro de 2010, às 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, nº. 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado ou pelo site www.detrان.ro.gov.br. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO PENALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2009
(Processo n.º 6.012/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por decisão do Diretor Geral desta Autarquia de Trânsito, conforme Despacho às fl. 604, que a empresa: **MASTER UNIFORMES E BRINDES IND. E COM LTDA**, CNPJ nº. 26.583.427/0001-53, recebeu a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da publicação deste aviso, conforme o estabelecido na cláusula 12.1.1, do Instrumento Convocatório.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

Portaria 2688/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face do **CFC MILTON (INGLES MORAIS & MORAIS LTDA)**, CNPJ 05.586.256/0002-27, credenciado para atuar no município de São Miguel do Guaporé, na Av. Capitão Silvío, 531-A, Centro; de seu diretor geral, **ROGÉRIO LOPES DE JESUS**, CPF nº. 521.277.295-87; de sua diretora de ensino, **KÁTIA MARIA FERREIRA**, CPF nº. 425.113.302-10; e de sua instrutora teórica, **GISELE EGERT**, CPF nº. 732.971.602-25, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do PA nº. 5.900/2010, datado de 26.05.2010, que apurou os fatos preliminarmente, onde a Comissão de Fiscalização da Corregedoria Geral/DETRAN/RO, no dia 22.10.2009, ao realizar fiscalização ordinária nas dependências do referido CFC, constatou a ausência dos diretores geral e de ensino, no horário de expediente, além da emissão e assinatura dos certificados teóricos e fichas de frequências dos alunos Ederaldo César da Silva Passos, Enesmar Silva do Carmo, Gevanildo Soares da Silva, Leandro Ferreira Prates e Valdeir Bernardo, antes do término do respectivo curso. O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA**

MENDANHA, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRASE-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2689/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face do **CFC 04 RODAS (DOMINGOS & NASCIMENTO LTDA)**, CNPJ 10.448.964/0001-50, credenciado para atuar no município de São Miguel do Guaporé, na Av. Capitão Silvío, 256-B, Centro; de sua ex-diretora geral, **ELISETTE MARIA UNSER**, CPF nº. 175.439.929-49; de seu diretor de ensino, **JOSÉ MARIA DA SILVA**, CPF nº. 625.144.232-87; e de seu instrutor teórico, **GENARO DOMINGOS DE SOUZA**, CPF nº. 308.252.928-32, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do PA nº. 5.900/2010, datado de 26.05.2010, que apurou os fatos preliminarmente, onde a Comissão de Fiscalização da Corregedoria Geral/DETRAN/RO, no dia 22.10.2009, ao realizar fiscalização ordinária nas dependências do referido CFC, constatou a ausência dos diretores geral e de ensino, no horário de expediente, além da emissão e assinatura dos certificados teóricos e fichas de frequências dos alunos Francisco Germano, Márcia Alves dos Santos e Maria de Fátima Moura Pereira, antes do término do respectivo curso. O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário

Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRASE-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2690/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face do **CFC SÃO LUCAS (PIRES & ALBUQUERQUE LTDA)**, CNPJ 08.883.334/0001-62, credenciado para atuar no município de Cacoal, na Av. Dois de Junho, 2626, Centro; de sua diretora geral, **MARILENE MACEDA DE SOUSA**, CPF nº. 260.760.802-30; de seu diretor de ensino, **ALEXANDRE GONÇALVES DE MORAIS**, CPF nº. 601.906.552-91; e de sua instrutora teórica/prática, **MARIA CÉLIA DE LIMA PIRES**, CPF nº. 113.453.302-00, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do PA nº. 5.901/2010, datado de 26.05.2010, que apurou os fatos preliminarmente, onde a Comissão de Fiscalização da Corregedoria Geral/DETRAN/RO, no dia 08.12.2009, ao realizar fiscalização ordinária nas dependências do referido CFC, constatou a ausência dos diretores geral e de ensino, no horário de expediente, além da emissão e assinatura dos certificados teóricos e fichas de frequências das alunas Aniele Luzia dos Santos, Sirleia Matilda S. Cabral e Maria Aparedia Reinaldo, antes do término do respectivo curso. O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2691/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face da **AUTO-ESCOLA DIREÇÃO (AUTO ESCOLA CFC DIREÇÃO LTDA-ME)**, CNPJ 08.945.923/0001-28, credenciado para atuar no município de **Cacoal**, na Av. Dois de Junho, 2660, Centro; de sua ex-diretora geral, **SIRLENE PONCIANO DE CAMPOS PRADO**, CPF nº. 440.000.812-68; e de seu diretor de ensino, **ADERCI ROSA GARCIA**, CPF nº. 221.081.302-68, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do **PA nº. 5.901/2010**, datado de 26.05.2010, que apurou os fatos preliminarmente, **onde a Comissão de Fiscalização da Corregedoria Geral/DETRAN/RO, no dia 08.12.2009, ao realizar fiscalização ordinária nas dependências do referido CFC, constatou junto ao livro de registro de emissão de certificados, a emissão do certificado teórico do aluno Aguinaldo José de Oliveira, antes da data prevista para o término do referido curso.** O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2692/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA,

em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face da **AUTO ESCOLA ALIANÇA (PETER CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA-ME)**, CNPJ 06.994.882/0001-34, credenciado para atuar no município de **São Francisco do Guaporé**, na Av. Tancredo Neves, 3821, Centro; de sua diretora geral, **MATILDE ELFRIDE AHNERT**, CPF nº. 517.652.412-00; de seu diretor de ensino, **SANDRO MARCOS GRACIANI**, CPF nº. 005.311.257-18, e de seus instrutores teórico, **ADRIANO APARECIDO SOARES**, CPF nº. 772.537.952-53 e **ARIUDO GONÇALVES DE SOUZA**, CPF nº. 716.348.352-04, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do **PA nº. 9.178/2009**, datado de 17.08.2009, que apurou os fatos preliminarmente, **onde, de acordo com as declarações do usuário Ednei Lourenço da Silva, o referido CFC teria ministrado curso técnico teórico no Distrito de São Domingos, local para o qual não era credenciado ou autorizado.** O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2693/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22

"caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face do **CFC SINAL VERDE (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE SINAL VERDE)**, CNPJ 04.377.699/0001-64, credenciado para atuar no município de **Seringueiras**, na Av. Flamboyant, 458, Centro; de seu diretor geral, **LUIZ HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, CPF nº. 042.202.798-73; e de sua diretora de ensino, **ALCIONE CIPRIANO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 599.173.772-04, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do **PA nº. 2.997/2009**, datado de 17.03.2009, que apurou os fatos preliminarmente, **onde consta que o referido CFC teria ministrado curso técnico teórico utilizando-se de instrutores não credenciados junto a esta Autarquia.** O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2694/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº. 74/CONTRAN, de 19.11.98 e no artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/04/DETRAN/RO e suas alterações, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face do **CFC SANTA ANA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTA ANA LTDA - ME)**, CNPJ 05.686.198/0001-22, credenciado para atuar no município de **Seringueiras**, na Av. Flamboyant, 720, Centro; de sua diretora geral, **MARIA DE SOUZA BISPO**, CPF nº. 630.936.939-34; e de sua diretora de ensino, **FRANCISCA SOUZA BISPO**, CPF nº. 570.476.189-53, com objetivo de apurar possível infringência de ilícitos administrativos quanto aos fatos que chegaram ao conhecimento desta direção geral, através do **PA nº. 2.997/2009**, datado de 17.03.2009,

que apurou os fatos preliminarmente, **onde consta que o referido CFC teria ministrado os cursos práticos de direção veicular A/B à aluna Raquel Gomes, sem cumprir a carga horária mínima legal exigida.** O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia. Dessa forma, e ante o que prevê o artigo 22 "caput", da Portaria nº. 4.489/2004 e suas alterações, ser-lhes-ão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º- DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula nº. 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula nº. 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula nº. 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Processante iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando os acusados de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2695/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; **RESOLVE:**

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento no Art. 53, da Portaria nº. 1128/GAB/DETRAN/RO, de 12.04.2010, **a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** em face do médico credenciado **A. P. G. com objetivo de apurar possível cometimento de ilícito administrativo acerca dos fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo nº. 11.162/2009, que dão conta de que o sindicato teria cobrado valor a maior, dos usuários por ele examinados no município de São Miguel do Guaporé.** O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia, na Portaria nº. 1128/GAB/DETRAN/RO, de 12.04.2010. Dessa forma, ser-lhe-á assegurado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º-DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Sindicante, iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pu-

blica em diligências necessárias, citando e notificando o sindicato de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2696/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; **RESOLVE:**

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento no artigo 32 da Portaria nº 2997/GAB/DETRAN/RO, de 27.10.2009, **que a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, composta respectivamente, pelos servidores estáveis **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula 300020839, para, sob a presidência do primeiro, **INSTAURE Sindicância Administrativa Disciplinar, com o fito de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº. 9216/2008, que apurou preliminarmente a ocorrência de possível captação de clientes nas dependências da Ciretran de São Miguel do Guaporé.** O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia, na Portaria nº 2997/GAB/DETRAN/RO, de 27.10.2009 e suas alterações. Dessa forma, ser-lhe-á assegurado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º - Deverá a Comissão Sindicante, iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando a sindicada de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2697/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; **RESOLVE:**

Art. 1º -DETERMINAR, com fundamento no Art. 53, da Portaria nº. 1128/GAB/DETRAN/RO, de 12.04.2010, **a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** em face do médico credenciado **J. B. L. M. e da psicóloga credenciada J. R. M., com objetivo de apurar possível irregularidade na emissão dos lau-**

dos clínico e psicotécnico para o candidato OSMAR CASTRO DE OLIVEIRA, em 16.08.2003, haja vista que o citado candidato afirmou não ter se submetido aos referidos exames, conforme consta do Processo Administrativo nº. 3188/2008. O que em tese, contraria as normas preestabelecidas por esta autarquia, na Portaria nº. 1128/GAB/DETRAN/RO, de 12.04.2010. Dessa forma, ser-lhe-á assegurado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;

Art. 2º-DESIGNAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula 300020839, para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento ao constante no artigo anterior;

Art. 3º- Deverá a Comissão Sindicante, iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública em diligências necessárias, citando e notificando o sindicato de todos os atos, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 4º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2698/GAB/DETRAN-RO Em:30.08.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o a LCE nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações; **RESOLVE:**

Art. 1º -DETERMINAR a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, composta respectivamente, pelos servidores estáveis **MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO**, matrícula 300021647, **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, matrícula 300011681 e **DILMA DA SILVA MENDANHA**, matrícula 300020839, para, sob a presidência do primeiro, **INSTAURE Sindicância Investigativa, com objetivo de apurar o uso, em local de trabalho, por servidores da CRT de São Francisco do Guaporé, de expressões de baixo calão. Apurar ainda, as irregularidades apontadas nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 001/2009, pelo servidor Luiz Antônio Albuquerque;**

Art. 2º- Deverá a Comissão Sindicante, iniciar os trabalhos após publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, reportando-se diretamente aos demais Órgãos da administração pública, em diligências necessárias, concluindo o feito dentro do prazo legal;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 01.2101.00159-01/2009
INTERESSADO: SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA LUZIA/RO
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor da empresa: **CARIBE GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, o valor de **R\$ 1.404,77** (hum mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), referente ao fornecimento de refeições prontas ao sistema penitenciário do Município de **SANTA LUZIA/RO**, referente ao período de 02 de janeiro de 2010 que ficou sem a cobertura da nota de empenho.

Porto Velho, 26 de Agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Matrícula: 300045084
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 070/ASSEJUR/SEJUS, datado de 19.08.2010, presente no Processo Administrativo nº. 01.2101.00216-00/2010, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os Termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é a aquisição de material permanente, para atender o Convênio 044/2009 – Implantação de Laboratórios para Inclusão Digital, que visa à inclusão digital de apenados do Sistema Penitenciário da Capital do Estado de Rondônia, em favor das empresas: **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, perfazendo o valor de **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais) e **BAZAR E LIVRARIA LIDER LTDA-ME**, perfazendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais).
Porto Velho, 25 de agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

EDITAL Nº 32/2010-DPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, o Defensor Público-Geral do Estado – Em exercício, **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 117/94, convoca, especialmente aos Candidatos do II Concurso Público Para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, que tiverem suas inscrições definitivas homologadas, para realizar os exames psicotécnicos e as provas orais, que serão realizadas segundo os seguintes cronogramas:

a) **Exames psicotécnicos:** dos dias 13 a 16 de setembro de 2010, conforme tabela de horário a serem divulgadas no site www.fmp.com.br, que serão realizados no Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado, situado na Av. 7 de Setembro, nº

1342, no Centro, nesta Capital.

b) Provas orais: nos dias 18 e 19 de setembro, a partir das 8:30h, conforme tabela de horário a serem divulgadas no site www.fmp.com.br, que serão realizadas na UNIRON - Avenida Mamoré, nº 1420 BLOCO A – CAMPUS II - - B. Três Marias, Porto Velho/RO.

Todos os candidatos deverão chegar 1 (uma) hora antes do seu respectivo horário em ambos os eventos.

Porto Velho, 27 de agosto de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral do Estado – Em exercício
Presidente da Comissão

PORTARIA N.491/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 18 de agosto de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o constante do Processo nº 3001.397/2010.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Remunerada, no período de 12/07/2010 a 31/07/2010, a servidora **MARTA MARTINS PALONI**, ocupante do cargo de Professora nível I, matrícula 300009781, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Educação, cedida com ônus para Defensoria Pública, para frequentar o Curso de Doutorado em Direito Privado, na cidade de Buenos Aires.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.499/2010-GAB/DPE Porto Velho, 26 de agosto de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **INGLISMARA RODRIGUES BRAZ** matrícula **300071390**, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete, símbolo CDS-9, correspondente ao período aquisitivo de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 30.12.2010 a 18.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 20.12.2010 a 29.12.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças**DEOSP**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados que, segundo os termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, foi declarada **INEXIGÍVEL** a licitação objetivando a **"Elaboração de projeto de readequação do método construtivo da Penitenciária de Jo-**

vens e Adultos com 421 vagas, a ser construída na Estrada da Penal "RO-005", zona rural de Porto Velho/RO", nos termos do Projeto Básico nº 050/2010, nos autos do Processo nº 01-1421.00112-00/2010, conforme Parecer nº 073/2010/ASJUR/DEOSP/RO, e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 121.612,64** (cento e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa **NBC – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.336.985/0001-60.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 26 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº. 326 -2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Neidsonia Maria de Fátima Ferreira**, servidora deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, matrícula 300064269, Assessor Especial I, para responder por todos os atos relacionados à Gerência de Administrativa deste Departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2010.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário,

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral/DEOSP/RO
Mat. 300064263

PORTARIA Nº. 318/DEOSP-2010
Porto Velho, 11 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.04350-00/2009 Contrato nº. 129/PGE/2010 firma: **TERCON PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Ederson Alex Loeve** exercendo a função de Engenheiro Eletricista e **Euclides Aparecido Guilhermino** exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Reforma Geral na E.E.E.F.M Frei Henrique de Coimbra**, Localizada no município de **Cacaulândia/RO**.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 319/DEOSP-2010
Porto Velho, 11 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. 1601.04579-00/2009 Contrato nº. 138/PGE/2010 firma: **TERCON PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA.**

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Ederson Alex Loeve** exercendo a função de Engenheiro Eletricista e **Euclides Aparecido Guilhermino** exercendo a

função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção de uma quadra poliesportiva coberta, com vestiário e arquibancada, na E.E.E.F. Albina Marció Sordi**, Localizada no município de **Ariquemes/RO**.
Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 320/DEOSP-2010
Porto Velho, 11 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **1601.04686-00/2009** Contrato nº. **137/PGE/2010** firma: **TERCON PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA**.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **André Luis Viana Lamota** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, e **Douglas Rogério Leite Alencar**, exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M. Nilo Coelho**, Localizada no município de **Ministro Andreazza/RO**.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 321/DEOSP-2010
Porto Velho, 19 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **1601.04700-00/2009** Contrato nº. **157/PGE/2010** firma: **NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **Diego Ximenes Figueiredo Fernandes**, exercendo a função de Engenheiro Civil e **Leandro Reis Borges** exercendo a função de Engenheiro Eletricista, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Reforma Geral e Ampliação na E.E.E.F.M. Professor Orlando Freire**, Localizada no município de **Porto Velho/RO**.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 322/DEOSP-2010
Porto Velho, 20 de agosto de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº. **1601.05063-00/2009** Contrato nº. **130/PGE/2010** firma: **NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores **John Kennedy Carneiro de Oliveira** exercendo a função de Engenheiro Eletricista e **Walber Damaceno Jorge**, exercendo a função de Engenheiro Civil, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente a obra: Construção de Prédio para Implantação de Cursos Profissionalizantes e Manutenção da Cobertura Translúcida existente na E.E.E.F.M. Major Guapindaia**, Localizada no município de **Porto Velho/RO**.
Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2010/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO** acima citado, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e aquisição de material promocional turístico do Estado de Rondônia (folder, mapas turísticos, bombom de cupuaçu, lâmina informativa e outros)**, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1901.00036-00/2010/SETUR**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no art. 4º, inciso XV da Lei nº 10.520/02, e ainda, art. 10, inciso VIII, e art. 19, inciso XII, do Decreto Estadual nº 12.234,06, em favor das empresas **GRÁFICA EDITORA SÃO FRANCISCO LTDA – ME**, vencedora do item nº 01, no valor de **R\$ 39.935,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, **D. PRINT COM. E SERV. GRÁFICOS**, vencedora dos itens nºs 02, 03 e 04, no valor total de **R\$ 92.300,00 (NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, e **QUALITY COM. E SERV. DE ALIMENTOS LTDA – ME**, vencedora do item nº 5, no valor de **R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS)**, perfazendo um valor global de **R\$ 152.535,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, por terem ofertado os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 4 de agosto de 2010.
PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

MARCO ANTÔNIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da SEDES, no valor total de **R\$ 7.700,68 (SETE MIL, SETECENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, em favor da empresa **AGROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, com base no Parecer nº 0028/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 4 de julho de 2010, acostado às fls. 20 e 21 do Processo nº 01.1901/00155-00/2010.

Porto Velho (RO), 4 de julho de 2010.

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 7.700,68 (SETE MIL, SETECENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, com base no Parecer nº 0028/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 4 de julho de

2010, acostado às fls. 20 e 21 do Processo nº 01.1901/00155-00/2010, conforme Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 4 de julho de 2010.

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

Portaria nº 044/-2010-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho - RO, 23 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Memo. nº 092/2010 de 2 de julho de 2010.

RESOLVE:

Dispensar os servidores **MARCO ANTONIO GONÇALES RIBEIRO**, Zootecnista, matrícula nº 300010057 e **ELEILDON MENDES RAMOS**, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300047930, da comissão designada através da Portaria nº 020/-2009-COAFI/GAB/SEDES de 27 de março de 2009, consequentemente designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 417/PGE-2008, celebrados entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta SEDES e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, objeto do Processo Administrativo nº 01-1901.00655-00/2008, visando atender as necessidades desta SEDES.

PRESIDENTE:

ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA
ENGª AGRÔNOMA
MATRÍCULA Nº 300016019

MEMBROS:

JOSÉ ANGELO SPADETO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
MATRÍCULA Nº 300003806

ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA
ZOOTECNISTA
MATRÍCULA Nº 300001748

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

Portaria nº 045/-10-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho - RO, 13 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder o recebimento de serviços de terceiros, objeto do Processo Administrativo nº 01-1901-00155-00/2010, visando atender as necessidades desta Secretaria.

PRESIDENTE:

JOÃO BATISTA BENTO
COORDENADOR/CDS-17/SEDES
MAT. Nº 300092856

MEMBROS:

VITOR PINTO PEREIRA JR.
GERENTE DE PROG. E PROJ. ESTRATEGICOS, DA

CODEP/SEDES
MATRÍCULA Nº 300091780

JOÃO DERCIO VERGUTZ
ASSESSOR ESPECIAL III/CDS-15
MATRÍCULA Nº 300089838

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

Portaria nº 047/-2010-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho - RO, 9 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão encarregada de junto ao DETRAN/RO e Polícia Rodoviária Federal, proceder levantamento da documentação necessária à identificação dos responsáveis pelas multas afetas às viaturas oficiais constantes do Patrimônio desta SEDES.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final Circunstanciado.

PRESIDENTE:

JOSÉ ANGELO SPADETO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
MATRÍCULA Nº 300003806

MEMBROS:

JOSÉ DE LIMA XAVIER
AG. ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº 0695313

REGINALDO FREIRE ROCHA
AG. DE SERV. DE ENGENHARIA
MATRÍCULA Nº 0693674

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado/SEDES/RO

CAERD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 008/2010. Proc. Admin.: 0437/2010. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO NO PASSEIO CIMENTADO EM CONCRETO NA ÁREA DO SETOR COMERCIAL PARA ATENDER O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DA CIDADE DE PIMENTA BUENO/RO, conforme especificação contida no termo de referência no Anexo I deste Edital.

Favorecido: SELL COMÉRCIO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Item vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 43.863,85 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Porto Velho, 16 de Agosto de 2010.

Rosinete Gomes Nepomuceno Sena

Diretora Presidentes

Tribunal de Contas

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2010.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO - E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** - Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 5450/04** - Interessada: Maria da Conceição Santos Marques - C.P.F. nº 499.408.722-91 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar cumprida** a decisão nº 96/2008-1ª Câmara, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4039/06** - Interessada: Rosângela Maria de Oliveira (Tutora) - C.P.F. nº 692.292.604-87 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária à Catharina Aparecida de Oliveira Peixoto de Lima (filha), representada por sua tutora, Senhora Rosângela Maria de Oliveira, C.P.F. nº 554.242.524-00, beneficiária legal da ex-servidora estadual Rosana Maria de Oliveira, efetuado por meio do Ato nº 270/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0588, de 30.08.06, e retificado pelo Ato nº 125/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, inciso I, § 1º; 23, inciso III; 30, inciso II, "a"; e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV -

Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4192/06** - Interessada: Iracema Alves Laia - C.P.F. nº 203.561.102-49 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária à Karine de Oliveira (filha), beneficiária legal da ex-servidora estadual Maria Stela Silva, concedida por meio do Ato Concessório 287/DIPREV/2006, publicado no D.O.E. nº 0601, de 20.09.06, retificado pelo Ato 131/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10, com fundamento nos artigos 22, IV, 23, II; 50, II e 51, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0860/07** - Interessado: Valtair de Oliveira - C.P.F. nº 106.835.262-00 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Valtair de Oliveira (cônjuge), C.P.F. nº 106.835.262-00, e temporária ao menor Edvan de Oliveira (filho), C.P.F. nº 845.181.202-30, beneficiários legais da ex-servidora estadual Guiomar Maria de Oliveira, efetuado por meio do Ato nº 006/DIPREV/07, retificado pelo de nº 138/DIPREV/10, publicados nos D.O.E. nºs 0699, de 21.02.07 e 1490, de 14.05.10, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III e IV, 50, I e 53, §§ 1º, 2º, I e II, e 3º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3715/07** - Interessada: Jandira Maria de Souza Oliveira (Tutora) - C.P.F. nº 305.495.312-20 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária ao menor Juarez Lima de Souza Oliveira (filho), representado por sua mãe, Jandira Maria de Souza Oliveira, beneficiário legal do ex-servidor estadual Luiz Carlos Vieira de Oliveira, efetuado por meio do Ato nº 198/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0869, de 30.10.07, e retificado pelo Ato nº 133/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1488, de 12.05.10, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, "b", 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e

8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1533/05** - Interessado: Claudir Jorge Scaravonatti - C.P.F. nº 326.670.430-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, do Senhor Claudir Jorge Scaravonatti, C.P.F. nº 326.670.430-49, Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 01.12.03, publicado no D.O.E. nº 5.395, de 19.01.04, retificado por meio do Decreto de 20.11.09, publicado no D.O.E. nº 1386, de 10.12.09, com fundamento no artigo 40, III, "c", da Constituição Federal redação original; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5418/05** - Interessado: Antônio de Oliveira Valadão - C.P.F. nº 044.008.799-68 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú. Voto: "I - **Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento do constante no item III, alínea "b", da Decisão nº 410/2009-1ª Câmara, **determinando o retorno** à atividade do servidor Antônio de Oliveira Valadão; II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2944/06** - Interessada: Nonata Monteiro Almeida - C.P.F. nº 152.185.202-25 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Nonata Monteiro Almeida, C.P.F. nº 152.185.202-25, no cargo de Gari, Cadastro nº 293861, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 366 de 10.03.06, retificado pela Portaria nº 2228 de 22.12.09, publicadas nos D.O.M. nºs 2.754, de 27.03.06, e 3.662, de 22.12.09, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 28, §§, 2º, "in fine" e 6º, da Lei Complementar nº 146/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a

esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1469/08** - Interessada: Sônia Maria dos Santos Lara - C.P.F. nº 327.710.539-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Sônia Maria dos Santos Lara, C.P.F. nº 327.710.539-34, no cargo de Professora Nível III, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 13.11.07, e retificado pelo Decreto de 19.04.10, publicados nos D.O.E. nºs 0891, de 04.12.07 e 1.485, de 07.05.10, respectivamente, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2921/08** - Interessada: Doraci da Silva Lazaretti - C.P.F. nº 419.133.7020-59 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora Doraci da Silva Lazaretti, C.P.F. nº 419.133.702-59, no cargo de Professora Nível III, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 11.02.08, publicado no D.O.E. nº 0943, de 26.02.08, retificado por meio do Decreto de 19.04.10, publicado no D.O.E. nº 1485, de 07.05.10, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao

Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1027/00** - Vol. I a X - (Apenso Processos nºs 0552, 1231 e 1232/02) - Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - Assunto: Inspeção Especial convertida em Tomada de Contas - Responsáveis: Vulmar Nunes Coelho - C.P.F. nº 497.593.102-87 - Diretor Presidente - Período: 19.01.99 a 20.05.00 - Geraldo Gomes Figueiredo - C.P.F. nº 091.703.241-15 - Diretor Administrativo e Financeiro - Período: 22.04.99 a 30.11.99 - Maria das Graças Sales - C.P.F. nº 203.303.164-00 - Diretora Administrativa e Financeira - Período: 1º.12.99 a 05.08.00). Voto: "I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, proveniente da Decisão nº 29/2007 - Pleno, na forma do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar nº 154/96, pelas irregularidades a seguir destacadas, as quais configuram a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico com injustificado dano ao Erário, de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho, Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 19.01.99 a 20.05.00, Geraldo Gomes Figueiredo, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 22.04.99 a 30.11.99, e Maria das Graças Sales, Diretora Administrativa e Financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 1º.12.99 a 05.08.00: a) - irregularidades de responsabilidade do Senhor Vulmar Nunes Coelho, Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, no período de 19.01.99 a 20.05.00, detectadas quando da Inspeção em Processos de Obras (fls. 3136/3149): 1 - infração ao disposto no artigo 55, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por estabelecer nos Processos Administrativos nº 0281/99, 0283/99, 0393/99 e 0394/99, relativos aos contratos nºs 006/99, 011/99, 021/99 e 024/99, o regime de contratação em desacordo com o artigo 6º, VIII, da Lei das Licitações, conforme relato no item 03.3.1, às fls. 3140 dos autos; 2 - infração ao disposto no artigo 1º, III, "a", da Resolução Normativa nº 001/95/TCE-RO, por não remeter as cópias dos contratos nºs 006/99, 011/99, 021/99 e 024/99/CAERD a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, conforme relato no item 03.3.3, às fls. 3141 dos autos; 3 - infração ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, por não efetuar a publicação do resumo dos contratos nºs 006/99, 011/99, 021/99 e 024/99/CAERD, na Imprensa Oficial, conforme relato às fls. 3144 dos autos; 4 - descumprimento ao subitem 10.10.1 do Manual de Normas Contábeis e Técnicas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, por deixar de efetuar pagamentos nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 0283/99, implicando em injustificável atraso de pagamento, conforme relato no item 03.4.3.2, às fls. 3146 dos autos; 5 - infração ao disposto no inciso III, §2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, por não efetuar medições que atestem a regular execução do objeto, segundo cronograma físico ajustado, nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 0393/99, conforme relato no item 03.5.6, às fls. 3147 dos autos; 6 - descumprimento da Cláusula 12ª do contrato, por não aplicar as multas pertinentes à inexecução parcial nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 0393/99, conforme relato no item 03.5.8, às fls. 3147 dos autos; 7 - infração ao disposto no artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, por não apresentar os Termos de Rece-

bimento Provisório e Definitivo, nos Processos Administrativos nºs 0281/99 e 393/99, conforme relato no item 03.5.9, às fls. 3147 dos autos; b) - irregularidades de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho (Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 19.01.99 a 20.05.00) e Geraldo Gomes Figueiredo (Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 22.04.99 a 30.11.99): 1 - infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamentos no montante de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), por meio do Processo nº 357/99, aos Senhores Mário Lúcio Moraes Fontes, Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, relativos a publicações realizadas no "Caderno de Domingo", suplemento do "Jornal Alto Madeira", sem o devido procedimento licitatório, e a preços comprovadamente superiores à média praticada pela concorrência para o mesmo tipo de serviço, conforme comprovam as cotações de folhas 431/433 e demonstrativo nos itens: II.1.3.1 e II.1.3.2 - 01, 02, 03, 04, 05, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, e 21, do relatório (fls. 2088/2193), gerando prejuízos aos cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (vide item 3.2 e subitens, do Relatório Técnico de fls. 2088/2193 e documentos às fls. 155 a 436 dos autos); 2 - infringência ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e artigo 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por meio do Processo nº 357/99, aos Senhores Lúcio de Moraes Fontes, Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, relativos a serviços diversos na área de publicidade, sem que constassem nos autos, o devido memorial descritivo da campanha de publicidade ou qualquer outra documentação hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços pagos, conforme itens II.1.3.2 - 06, 07, 09, 27, 28, 30 e 31, do relatório às fls. 2088/2193 (vide item II.1.3.2 e subitens, do Relatório Técnico às fls. 2088/2193 e documentos às fls. 337/353 dos autos); 3 - infringência ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 7.136,36 (sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), por meio do Processo nº 357/99, às empresas Rádio e TV Amazonas, TV Link Tel. Rádio Telec. Ltda, Rede Amazônica de Televisão, Rádio Sociedade Rondônia, TV Allamanda, relativos a serviços diversos na área de publicidade, sem que constassem nos autos, o devido memorial descritivo da campanha de publicidade ou qualquer outra documentação hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços pagos, conforme item II.1.3.5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193 e documentos às folhas 2125 dos autos; 4 - infringência ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar, durante o exercício de 1999 e primeiro trimestre de 2000, diversas despesas com objetos similares, de forma fragmentada, que caracterizam fuga ao indispensável processo licitatório, conforme demonstrados no item II.1.3.6 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193; 5 - infringência ao "caput" do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal

nº 6.404/76, e inciso IV, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.429, uma vez que os gestores não mantiveram controles das ligações telefônicas realizadas com linhas da Companhia, cujas contas chegam a valores exorbitantes, sem que existam demonstrativos dos motivos das ligações efetuadas e os responsáveis por elas, conforme relato do item II.18 Relatório Técnico às fls. 2088/2193; 6 - infringência ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamento por meio do processo administrativo nº 410/99, à Empresa Máxima Conect & Sistemas Ltda., relativo à contratação de Consultoria em Informática e, ainda, por permitir vícios no certame licitatório, a saber: a) - proposta enviada pela Empresa Bouzas Lopes Serviços de Informática Ltda., está datada de 02.08.99, ou seja, um mês antes da confecção e emissão das cotações de preços solicitadas pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia; b) - ausência nos autos das cotações de preços efetuadas em 03 empresas sediadas no Estado da Bahia; c) - convites emitidos antes da autorização de abertura do certame por parte do presidente da CPLMS; d) - ausência de comprovante de envio dos convites às empresas convidadas; e) - adjudicação do certame à Empresa Máxima, sem que conste nos autos qualquer documentação relativa à regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira da referida empresa (item II. 5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193). 7 - infringência ao artigo 22, § 3º e § 7º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamento através do Processo Administrativo nº 181/99, à Empresa Noar Comunicações Ltda., relativo à contratação de serviços de divulgação de matérias na imprensa falada e televisiva, de interesse da Companhia, bem como, a confecção de 100.000 (cem mil) folders, para encartar na conta de água e divulgar o procedimento de parcelamento das contas que se encontravam em atraso, e por permitir vícios no desenrolar do certame licitatório, prática esta claramente observada quando da análise do processo em tela (item II.6 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193); 8 - infringência às determinações emanadas do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamentos por meio do Processo Administrativo nº 219/99, à Empresa Rondônia Máquinas e Equipamentos Ltda., concernente à aquisição de materiais elétricos, por vício no certame, tais como: a) - as cotações de preço constantes no mesmo apresentaram sinais de terem sido efetuadas por uma única pessoa, por meio de manipulação do formulário via computador, formulário este que, de tão igual, apresenta até mesmo idênticas marcas, modelos e erros de português, de um para o outro; b) - a equipe de Inspeção deste Tribunal de Contas em visita ao proprietário da Empresa Petranorte - Comércio e Representação, recebeu deste a informação de que nunca participou de nenhuma licitação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, e explicou que o proprietário da Empresa Rondônia Máquinas e Equipamentos Ltda., o procurou para que ele desse cobertura naquele certame. Informou, ainda, que entregou ao referido senhor a documentação da sua empresa, mas que nunca assinou qualquer documento relativo à licitação, e para tanto forneceu a Comissão de Inspeção deste Tribunal de Contas, a sua verdadeira assinatura a qual está acostada aos autos às

fls.1086. c) - irregularidades de responsabilidade dos Senhores Vulmar Nunes Coelho (Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 19.01.99 a 20.05.00) e Maria das Graças Sales (Diretora Administrativa e Financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no período de 1º.12.99 a 05.08.00): 1 - infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, por realizar pagamentos por meio do Processo nº 357/99, gerando prejuízos aos cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia no montante de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), aos Senhores Mário Lúcio Moraes Fontes, Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, conforme relato no Relatório Técnico às fls. 2088/2193 do Relatório Técnico; 2 - infringência ao artigo 37, "caput", combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b", da Lei Federal nº 6.404/76, e 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 1.647,00 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais), por meio do Processo nº 357/99, aos Senhores Sérgio Ney da Cunha e Lúcio Uchoa Rodrigues, conforme relato no Relatório Técnico às fls. 2088/2193 dos autos; 3 - infringência ao artigo 37, "caput", combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a" e "b" da Lei Federal nº 6.404/76, e 41, I a III, da Resolução Administrativa nº 003/96/TCE-RO, por realizar pagamentos no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), por meio do Processo nº 357/99, a Rádio Sociedade Rondônia, conforme item II.1.3.5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193 e documentos às fls. 2125 dos autos; II - **Julgar em débito, solidariamente**, no montante de R\$ 4.767,00 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Vulmar Nunes Coelho e Maria das Graças Sales, por realizar pagamentos de serviços publicitários, sem o devido procedimento licitatório e com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, consoante demonstrado nos itens: II.1.3.1 e II.1.3.2 - 01, 02, 03, 04, 05, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, e 21, do Relatório Técnico (fls. 2088/2193); III - **Julgar em débito, solidariamente**, nos montantes de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e R\$ 7.136,36 (sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Vulmar Nunes Coelho e Geraldo Gomes Figueiredo, por realizar pagamentos de serviços publicitários sem licitação e com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, sem o devido memorial descritivo da campanha de publicidade, sem indicação da matéria veiculada e documentos probatórios da efetiva prestação dos serviços, além do pagamento em duplicidade a um dos favorecidos, consoante demonstrado nos itens nos itens: II.1.3.1 e II.1.3.2 - 01, 02, 03, 04, 05, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, 27, 28, 30 e 31 (fls. 2088/2193), item: II.1.3.2 - 06, 07, 09, 27, 28, 30 e 31 (fls. 2088/2193) e item II.1.3.5 do Relatório Técnico às fls. 2088/2193; IV - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Vulmar Nunes Coelho, Geraldo Gomes Figueiredo e Maria das Graças Sales, recolham aos Cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia os valores consignados nos itens II e III deste acórdão, devidamente atualizados a partir da data do fato

gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, "caput", II e III, do Regimento Interno desta Corte, os Senhores relacionados a seguir, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, com injustificado dano ao Erário, e pelas irregularidades destacadas abaixo: a) Vulmar Nunes Coelho, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelas irregularidades constantes do item I, letra a, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, letra b, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, letra c, subitens 1, 2 e 3 deste acórdão; b) Geraldo Gomes Figueiredo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades constantes do item I, letra a, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, letra b, subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, deste acórdão; c) Maria das Graças Sales, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelas irregularidades constantes do item I, letra c, subitens 1, 2 e 3, deste acórdão. VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Vulmar Nunes Coelho, Geraldo Gomes Figueiredo e Maria das Graças Sales recolham os valores das multas consignadas no item V, deste acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidas no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Determinar** ao atual Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a adoção das medidas abaixo destacadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena de reprovação das futuras contas e sanção de multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) - que nos processos relativos a contratos, observe o disposto no artigo 55, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que não realize contratações em desacordo com o artigo 6º, VIII, da Lei das Licitações; b) - que ao celebrar contratos, encaminhe as cópias dos mesmos para serem analisados por esta Corte de Contas dentro do prazo legal, conforme determina o disposto no artigo 1º, III, "a", da Resolução Normativa nº 001/95/TCE-RO; c) - que efetue a publicação dos resumos dos contratos, conforme determina o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93; d) - que ao efetuar pagamentos das medições de obras, observe o disposto no subitem 10.10.1 do Manual de Normas Contábeis e Técnicas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a fim de evitar injustificados atrasos nos mesmos; e) - que observe se as medições correspondem aos serviços prestados, alertando aos fiscais das obras sobre as penalidades a que estarão sujeitos no caso de atestarem medições de conteúdo duvidoso; f) - que observe as cláusulas contratuais quanto aos prazos para a execução dos serviços, notificando a contratada e aplicando as sanções impostas pela Lei das Licitações e/ou previstas no contrato; g) - que ao término das obras contratadas, providencie os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; h) - que na análise e julgamento dos procedimentos licitatórios observe os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade

administrativa, conforme determina o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; i) - que igualmente verifique se a documentação e as propostas atendem aos requisitos do edital, promovendo, quando necessário, a inabilitação ou desclassificação daquelas consideradas desconformes ou incompatíveis, a fim de evitar vícios no desenrolar do certame licitatório; j) - que ao realizar pagamentos relativos a serviços diversos, observe se nos processos constam o devido memorial descritivo dos serviços prestados, demonstrativos da procedência dos valores cobrados, recibos devidamente assinados por pessoal subcontratado para o serviço e entrega de material, ou qualquer outro documentação hábil para comprovar a efetiva prestação dos serviços pagos; l) - que observe o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 153 e 154, §§ 1º e 2º, "a", da Lei Federal nº 6.404/76, a fim de que não realize despesas com objetos similares, de forma fragmentária, para fugir à realização do indispensável certame licitatório; m) - que mantenha um controle eficiente das ligações telefônicas realizadas com os aparelhos/linhas da Companhia, de forma a dar transparência aos gastos realizados, conforme determina o "caput" do artigo 37, da Constituição Federal. IX – **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96; X – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; XI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se impedido de se manifestar no **Processo nº 4285/03**, na forma dos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte, passando a Presidência ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Ato contínuo, o Presidente da Sessão franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PRO-CESSO Nº 4285/03** – (Vol. I a V) – Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – Assunto: Edital de Licitação nº 022/03 – Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 21/05 – Responsáveis: Carlos Alberto Canosa – C.P.F. nº 863.337.398-04 – Coordenador Geral de Apoio à Governadoria – Oscarino Mário da Costa – C.P.F. nº 106.826.602-30 – Presidente da Comissão Especial de Licitação da Superintendência Estadual de Licitações – Gereane Prestes dos Santos – C.P.F. nº 566.668.292-04 – Gilberto Moreira Barros – C.P.F. nº 295.923.722-68 – Daiane Líbia Oliveira Vieira – C.P.F. nº 510.887.462-68 – Membros da Comissão Especial de Licitação. Voto: "I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial decorrente da decisão nº 21/2005 – Pleno, de responsabilidade dos Senhores Carlos Alberto Canosa, Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, Gereane Prestes dos Santos, Oscarino Mário da Costa, Daiane Líbia Oliveira Vieira e Gilberto Moreira Barros, membros da Comissão Especial de Licitações da Superintendência Estadual de Licitações, pela prática de atos de gestão ilegítimo e antieconômico, nos termos do artigo 16, III, "c", da Lei Complementar nº 154/96; II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os responsáveis já qualificados nos autos, condenando-os **solidariamente** à devolução de R\$ 41.701,78 (quarenta e um mil, sete-

centos e um reais e setenta e oito centavos) ao Erário Estadual, pela realização de despesas com serviços de vigilância armada em valores superiores aos definidos na Portaria nº 05, de 11.06.03, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, caracterizando descumprimento ao Princípio Constitucional da Economicidade, e também infringência ao disposto no artigo 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Carlos Alberto Canosa, Gereane Prestes dos Santos, Oscarino Mário da Costa, Daiane Líbia Oliveira Vieira e Gilberto Moreira Barros, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática da irregularidade descrita no item II, deste acórdão; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis nominados no item IV, recolham o valor da multa à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; VI – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1856/06** – Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Augustinho Pastore – C.P.F. nº 400.690.289-15 – Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Cletho Muniz de Brito – C.P.F. nº 441.851.706-53 – Coordenador Técnico – Wilson Bonfim Abreu – C.P.F. nº 113.256.822-68 – Gerente Administrativo e Financeiro. Voto: "I – **Julgar irregular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, referente ao exercício de 2005, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, pelas seguintes irregularidades: **DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AUGUSTINHO PASTORE C.P.F. Nº 400.690.289-15, SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOLIDARIAMENTE, COM O SENHOR WILSON BONFIM ABREU C.P.F. Nº 113.256.822-68 GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SEDAM:** 01) descumprimento às alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "j" do inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar nos meses de janeiro a março de 2005: balancete (Anexo TC-01); demonstrativo analítico da conta banco (Anexo TC-02); conciliação bancária, acompanhada dos respectivos ex-

tratos, devidamente autenticados pelo responsável, com o movimento completo do período (Anexo TC-03); relação dos repasses recebidos (Anexo TC-27); demonstrativo da evolução e execução orçamentária; relação de adiantamento e diárias concedidas (Anexo TC-09); 02) descumprimento a alínea "j", do inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar nos balancetes nos meses de abril e maio de 2005, a relação de adiantamento e diárias concedidas (Anexo TC-09); 03) descumprimento a alínea "d" do inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar nos balancetes nos meses de abril a julho de 2005, a relação dos repasses recebidos (Anexo TC-27); 04) descumprimento ao inciso III, do artigo 75, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a alínea "a", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar: o cumprimento do programa de trabalho previsto na Lei Orçamentária Anual, expresso em termos monetários; as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos, comparativamente aos últimos três exercícios das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, se as ações (projetos ou atividades) foram cumpridas de acordo com as autorizações legislativas e se atingiram plenamente os objetivos desejados; 05) descumprimento a alínea "c", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar prova de publicação em Diário Oficial, da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício; 06) descumprimento a alínea "d", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar o inventário de estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel – Anexo TC – 13; 07) descumprimento aos artigos 85, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a alínea "e" e "f", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis; 08) descumprimento a alínea "g", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar o demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável – Anexo TC 22; 09) descumprimento a alínea "h", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar o demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente – Anexo TC 23; 10) descumprimento a alínea "i", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar o demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente – Anexo TC 24; 11) descumprimento a alínea "j", do inciso III, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar a relação dos Restos a Pagar, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação se processado ou não – Anexo TC-10A TC -10B; 12) descumprimento ao inciso IV, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar a cópia das normas que regem o Órgão; 13) descumprimento ao § 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 9007/2000, por não recolher as viaturas oficiais disponíveis na capital à garagem da Gerência de Transporte Oficial – GTO, conforme apontado no relatório de inspeção da Controladoria Geral do Estado, acostados às fls. 89 dos autos; 14) descumprimento ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, por não apresentar a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do aviso de homologação e adjudicação referente ao processo nº 1801-00418/2004 (fls. 106/126), conforme análise da Controladoria Geral do Estado; **DE RESPONSABILIDADE DO SE-**

NHOR CLETH MUNIZ DE BRITO – C.P.F. Nº 441.851.706-53 COORDENADOR TÉCNICO/ SEDAM, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR AUGUSTINHO PASTORE C.P.F. Nº 400.690.289-15), SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL: 15) descumprimento a alínea "d", do inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por não apresentar no balancete nos meses de agosto a dezembro de 2005, a relação dos repasses recebidos (Anexo TC-27); 16) descumprimento ao inciso I, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, por apresentar os balancetes dos meses de novembro e dezembro intempestivamente; **DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AUGUSTINHO PASTORE (CPF. 400.690.289-15) SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOLIDARIAMENTE, COM O SENHOR CLETH MUNIZ DE BRITO (CPF. 441.851.706-53) COORDENADOR TÉCNICO/SEDAM, E COM O SENHOR WILSON BONFIM ABREU (CPF. 113.256.822-68) GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SEDAM:** 17) descumprimento ao inciso III, do artigo 29, da Lei Federal nº 8.666/93, pela ausência das certidões de regularidade fiscal referente aos processos nº 1801.00005.00/2005 (fls. 161/187), 1801-00119.00/2005 (fls. 370/389) e 1801-00120.00/2005 (390/413); 20) descumprimento ao artigo 8º, do Decreto nº 9007/00, referente à não vedação da direção das viaturas oficiais por funcionários estranhos ao quadro de condutores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, referente os processos listados a seguir (documento de fls. 415/427):

1811.00165-00/2005	1.800,00		
1811.00169-00/2005	816,00		
1811.00225-00/2005	2.400,00		
1811.00416-00/2005	540,00		
1811.00375-00/2005	3.240,00	—	—

21) descumprimento ao "caput" do artigo 37, e "caput" do artigo 70, ambos da Constituição Federal (princípios da economicidade e eficiência), pelo fato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental não possuir um controle de combustíveis em suas unidades, nos seguintes municípios: Cerejeiras, Colorado do Oeste, Rolim de Moura e Ariquemes (fls. 88/89). II – **Imputar, solidariamente**, aos Senhores Augustinho Pastore, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Wilson Bonfim Abreu, Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, débito no valor de R\$ 241.765,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais), devidamente atualizado, com fulcro no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 49, da Constituição Estadual e 19, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da não comprovação da liquidação dos serviços de vigilância; III – **Imputar ao Senhor Cleth Muniz de Brito**, Coordenador Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, débito no valor de R\$ 27.534,40 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), devidamente atualizado, com fulcro no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, da Constituição Federal e artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de ter contribuído para o pagamento de despesa não liquidada dos serviços de vigilância; IV – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Augustinho Pastore, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Wilson Bonfim Abreu, Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental,

recolham aos cofres da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental, os valores mencionados no item II, deste acórdão, atualizados monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma da Lei, e comprovem seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Cleth Muniz de Brito, Coordenador Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, recolha aos cofres da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental, os valores mencionados no item III, deste acórdão, atualizados monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma da Lei, e comprovem seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI – **Multar, individualmente**, os Senhores Augustinho Pastore, Secretário de Desenvolvimento Ambiental, e Wilson Bonfim Abreu, Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, em R\$ 12.088,00 (doze mil e oitenta e oito reais), nos termos do artigo 19, combinado com o artigo 54, ambos da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Multar, individualmente**, o Senhor Cleth Muniz de Brito, Coordenador Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, em R\$ 1.376,72 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 19, combinado com o artigo 54, ambos da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Multar o Senhor Augustinho Pastore**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, pela prática de ato com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; IX – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Augustinho Pastore, Wilson Bonfim Abreu e Cleth Muniz de Brito recolham os valores das multas consignadas nos itens VI, VII e VIII, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizada, caso não recolhida no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; X – **Determinar que**, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; XI – **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 154/96; XII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; XIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3930/08** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 009/2007 - Convênio nº 347/PGE-2005 – Responsáveis: João Carlos Gonçalves Ribeiro - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Cândido Pereira Neto - Presidente da Associação dos Mora-

dores do Bairro Nova Floresta. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial nº 009/SEPLAN/2007, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de apurar irregularidades relativas ao Convênio nº 347/PGE-2005, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e Associação dos Moradores do Bairro Nova Floresta, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Conceder quitação** de débito no valor de R\$ 94,70 (noventa e quatro reais e setenta centavos) ao Senhor Cândido Pereira Neto, em observância ao Princípio da Economicidade, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1501/08** - (Apenso Processos nºs 848, 1486, 1493, 1733, 2334, 2586, 2914, 3345, 3557 e 3918/07; 0150 e 0234/08) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: César Licório - C.P.F. nº 015.412.758-29 - Presidente do Instituto no exercício de 2007.

Neste momento, antes de dar início ao relato, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** propôs que o presente processo fosse encaminhado à deliberação do Plenário, tendo a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, acolhido a proposta do Relator, na forma do Parágrafo Único, do artigo 122, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2216/09** - (Vol. I e II) - Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Assunto: Contrato nº 002/08/DPE/RO - Responsáveis: Antônio Francelino dos Santos - C.P.F. nº 287.791.856-49 - Defensor Público Geral - Carlos Alberto Biasi - C.P.F. nº 279.091.829-53 - Sub Defensor Público Geral - Pedro Antônio Afonso Pimentel - C.P.F. nº 261.768.071-15 - Gerente de Administração e Finanças. Voto: "I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 002/08/DPE/RO, tendo em vista que foram observados os termos contratuais e que houve a execução integral de seu objeto; II - **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de atos praticados com grave infração à norma legal, os Senhores Antônio Francelino dos Santos, Defensor Público Geral, Carlos Alberto Biasi, Sub Defensor Público Geral, e Pedro Antônio Afonso, Gerente de Administração e Finanças, pela realização de despesa sem licitação e sem prévio empenhamento, após a vigência do Contrato nº 002/2008/DPE/RO, contrariando o artigo 2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 60, da Lei nº 4.320/64; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Antônio Francelino dos Santos, Carlos Alberto Biasi, e Pedro Antônio Afonso, recolham os valores das multas consignadas no item II, deste acórdão, à conta do Fundo e Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidas no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar que**, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos

termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao Defensor Público Geral que observe atentamente a vigência dos contratos que porventura venha firmar, para evitar a ocorrência de irregularidades semelhantes e, principalmente, evite executar despesas sem a necessária licitação e sem o prévio empenho, de modo a não descumprir as normas legais, sob pena de reincidência e pena de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2218/09** - Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Assunto: Contrato nº 003/09-PJ-DPE/RO - Responsável: Carlos Alberto Biasi - C.P.F. nº 279.091.829-53 - Defensor Público Geral. Voto: "I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 3/2009/DPE/RO, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, a execução do Contrato nº 003/2009/DPE/RO, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP/RS, por entender que embora a contratação tenha violado os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, não restou comprovado nos autos que tenha qualquer candidato inscrito no concurso, participado de curso preparatório da FMP/RS, nem que tenha a instituição beneficiado qualquer candidato, que ao menos em tempo remoto, tenha frequentado os cursos por ela oferecidos, que possam impor a nulidade do certame; II - **Determinar** ao atual Defensor Público-Geral, bem como a todos os jurisdicionados desta Corte de Contas, que se abstenham de contratar qualquer instituição cuja situação fática seja similar a da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP/RS, ou seja, que ao tempo em que oferece cursos preparatórios para concursos públicos, também atua na preparação e realização destes, a fim de se evitar prejuízos na realização de concurso público, sob pena de responsabilidade; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à votação, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanhou o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, venceu o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que manteve o voto proferido, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 1479/10** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 120/10/SUPEL - Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - C.P.F. nº 415.986.361-20 - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia - Irani Freire Bento - C.P.F. nº 178.976.451-34 - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I - **Determinar o arquivamento** dos autos por perda do objeto, em razão do

desfazimento da licitação; II - **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1512/08** - Vol. I a XXVI - Interessado: Fundo Estadual de Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Milton Luiz Moreira - C.P.F. nº 018.625.948-48 - Secretário de Estado da Saúde - Período: 1º.01 a 31.12.07 - Ademir Emanuel Moreira - C.P.F. nº 415.986.361-20 - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0959/05** - (Apenso Processos nºs 0481, 1852, 1970, 2231, 2302, 2860, 3360, 3747, 3904, 4198, 4694 e 5296/04; 0162, 0505 e 0534/05) - Interessada: Câmara do Município de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Isaú Raimundo da Fonseca - C.P.F. nº 286.283.732-68 - Presidente. Voto: "I - **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Ji-Paraná, exercício de 2004, de responsabilidade do Vereador Isaú Raimundo da Fonseca - Presidente à época dos fatos, pela prática de atos danosos ao Erário, devidamente apurados e comprovados nos autos do processo nº 5671/05-TCE-RO; II - **Deixar de aplicar**, no presente processo, a pena pecuniária prevista nos artigos 19, 54 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ao Senhor Isaú Raimundo da Fonseca, sob pena de incorrer em *bis in idem*, em razão de tal procedimento ter sido devidamente adotado nos autos de nº 5671/05-TCE-RO; III - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Ji-Paraná, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, a fim de evitar o julgamento de suas futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) anexar nas próximas prestações de contas o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, alegando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas da Câmara do Município de Ji-Paraná, em consonância com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) quando da elaboração dos demonstrativos contábeis observar a correta escrituração das Transferências financeiras, em cumprimento a Portaria 339/STN/2001; IV - **Enviar ao Presidente** do Legislativo Municipal cópias do voto e deste acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2091/05** - (Apenso Processos nºs 1011, 1780, 2403, 2409, 2916, 3436, 3886, 4250, 4842 e 5349/04; 0276 e 0404/05) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: João Edis de Oliveira - C.P.F. nº 409.126.042-49 - Secretário de Saúde do Município de Ministro

Andreaazza - Genivan de Souza - C.P.F. nº 419.379.612-49 - Técnico em Contabilidade - CRC 3129/O-1/RO. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreaazza, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor João Edis de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde, pelas impropriedades apontadas a seguir: a) infringência ao artigo 16, II, da Instrução Normativa nº 05/00-TCE-RO, por não apresentar a esta Corte os Relatórios do Controle Interno; b) infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, I, da Instrução Normativa nº 05/00-TCE-RO, pelo envio intempestivo dos balancetes mensais de janeiro a março do exercício de 2004; c) infringência aos artigos 101, 103 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64 em razão da contabilização indevida, no Balanço Financeiro, no grupo Receita Orçamentária, do "Cancelamento de Restos a Pagar", quando o correto seria na Demonstração das Variações Patrimoniais; d) infringência aos artigos 85, 89, 94, 100, 101, 104 e 106, da Lei Federal nº 4.320/64, por não registrar na Demonstração das Variações Patrimoniais a movimentação das entradas e saídas do "Almoxarifado" e e) infringência aos preceitos da Portaria nº 339/STN/2001, por registrar os repasses financeiros realizados pela Prefeitura ao Fundo como receita orçamentária, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário. II - **Conceder quitação**, no que pertine às presentes contas, ao Senhor João Edis de Oliveira nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Ministro Andreaazza, que atente ao prazo regulamentar, para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, bem como, anexe nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o demonstrativo da Dívida Flutuante. Ademais, realize corretamente os lançamentos relativos aos cancelamentos de restos a pagar, ao registro da movimentação dos materiais do Almoxarifado e aos repasses financeiros realizados pela Prefeitura, observando os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Portaria 339/STN/2001, a fim de evitar o julgamento das futuras contas como irregulares e a conseqüente aplicação de multa, nos termos dos artigos, 16, § 1º e 55, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; V - **Enviar** ao Secretário Municipal de Saúde de Ministro Andreaazza cópias do voto e deste acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2737/06** - Interessada: Ana Maria Ozil dos Santos - C.P.F. nº 242.522.632-04 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal, em caráter vitalício, a Senhora Ana Maria Ozil dos Santos, materializado por meio do Ato 121/DIPREV/2010, fundamentado nos termos dos §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº

253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0631/07** - Interessada: Olívia Campos Nunes - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de pensão mensal vitalícia a Senhora Olívia Campos Nunes (ex-cônjuge), e pensão mensal temporária à dependente Ana Paula Campos Nunes (filha), materializado por meio do ato concessório nº 367/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0663, de 22.12.2006, retificado pelo ato concessório nº 053/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03.03.10, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, § 1º; 23, inciso III e IV, alínea "b"; 50, inciso I; 53, §§ 1º, 2º, inciso I e II, e 3º da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2748/06** - Interessada: Maria de Lourdes Caetano de Almeida - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de pensão mensal temporária à menor Flaviane Caetano de Almeida, representada por sua genitora Maria de Lourdes Caetano de Almeida, materializado por meio do Ato concessório nº 263/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0570, de 04.08.2006, retificado pelo Ato nº 048/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1440, de 03.03.2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, § 1º; 23, incisos III e IV e 50, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II, 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5092/06** - Interessada: Ana Barros da Silva - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de concessão do benefício de pensão mensal vitalícia a Senhora Ana Barros da Silva (ex-cônjuge), materializado por meio do ato concessório nº 307/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0629, de 03.11.2006, retificado por meio do Ato Concessório nº 049/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03.03.10, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, § 1º; 23, inciso IV, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2751/06** - Interessada: Maria Luíza Silva do Nascimento - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o Ato Concessório nº 198/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0536, de 19.06.2006, retificado pelo Ato concessório nº 050/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03.03.2010, que concede pensão mensal vitalícia a Senhora Maria Luíza Silva do Nascimento (ex-cônjuge), fundamentado nos termos do artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1985/07** - Interessado: Antônio Nunes de Souza - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Antônio Nunes de Souza, materializado por meio do Ato Concessório nº 063/DIPREV/07, fundamentado nos termos dos artigos 259, 261, incisos I e II; alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 0733, de 11.04.2007, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0442/10** - Interessado: Joelcimar Sampaio da Silva - Assunto: Embargos de Declaração - Processo nº 2176/09 - Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - C.P.F. nº 192.029.202-06. Voto: "I - **Conhe-**

cer dos declaratórios opostos por atender os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, **negar-lhes provimento**, em razão da ausência de omissão, contradição e divergências alegadas, mantendo inalterados os termos do acórdão embargado; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, após a adoção das medidas necessárias, para cumprimento dos itens II, III, IV e V do Acórdão 066/2009-1ª Câmara”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0719/05** – (Apenso Processo nº 4832/05) – Interessada: Cláudia Alves da Silva e Outros – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público – Estatutário – Origem: Câmara do Município de Itapuã do Oeste. Voto: “I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores listados no item 4, do relatório da unidade técnica, abaixo relacionados, realizados pela Câmara do Município de Itapuã do Oeste, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Proc. nº	SERVIDOR	CPF	CARGO
0719/05	Advanir Roberto Gurgel Cavalcante	391.411.522-04	Vigia
	Sérgio Silva de Souza	409.334.232.68	Vigia
	Silvio Cesar Machado Silva	715.717.012-49	Agente administrativo
	Cláudia Alves da Silva	891.488.352-34	Aux. de serviços gerais
4832/05 (apenso)	Silvana Alves Gomes	895.816.792-00	Assistente administrativo
	Francisco Ramos da Cunha	036.342.842-72	Vigia

II – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Itapuã do Oeste e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3595/08** – Interessado: Município de Cerejeiras – Assunto: Contrato nº 059/2008 – Responsável: Kleber Calisto de Souza – C.P.F. nº 389.967.822-20 – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 059/2008, firmado em 30.05.2008, pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e a Empresa W. S. Construções Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, situada na linha 01, esquina com 3º eixo, por ter concluído integralmente o objeto contratado, assim como por não restar demonstrada a ocorrência de dano ao Erário, atendidos todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal que, nos próximos contratos apresente tempestivamente ART válida da obra, cuja reincidência implicará na ilegalidade do contrato e multa, nos termos do artigo 55, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3628/06** – Interessados: Josefa Maria de Araújo Grimaldi – C.P.F. nº 162.497.472-49 (viúva) – Carla Cristina Araújo Grimaldi e Larissa Nicácio Grimaldi (filhas) – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal, em caráter vitalício, à Josefa Maria Araújo Grimaldi (viúva), e em caráter temporário, à Carla Cristina Araújo Grimaldi e Larissa Nicácio Grimaldi (filhas), representadas pela sua genitora Edlene Nicácio dos Santos, materializado por meio do Ato nº 026/DIPREV/2010, com fundamento nos artigos 22, inciso I; 23, inciso III; 50, inciso II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno deste Tribunal; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1204/10** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 128/2010 – Responsável: Moacir Caetano de Sant’ana – C.P.F. nº 549.882.928-00 – Secretário de Estado da Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado 128/2010, deflagrado pela Secretaria Estadual de Administração, para a contratação de 95 (noventa e cinco) profissionais médicos, e 8 (oito)

farmacêuticos, por estar evidenciado o atendimento das exigências presentes no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como os dispositivos legais pertinentes; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que: a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta decisão, promova concurso público, visando contratar pessoal para preencher as vagas existentes, bem como, nesse mesmo prazo, comprove a esta Corte, a deflagração do procedimento, assim como a conclusão do certame e das contratações realizadas, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; b) utilize o instituto da admissão por Processo Seletivo Simplificado apenas para atender situações de excepcionalidade, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal, sob pena de ser aplicada multa, caso os pressupostos da contratação por via simplificada não sejam preenchidos em editais da mesma natureza; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do item II.a, desta decisão; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados, ficando, desde já, autorizado o seu arquivamento, após o cumprimento da determinação contida no item II”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1107/07** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 17/SEMAD/2007 – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 – Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 017/SEMAD/2007, deflagrado pelo Município de Porto Velho, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários para atender as suas necessidades, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 130/2001; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator), solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1695/08** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsáveis: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos – C.P.F. nº 238.657.842-91 – Prefeita do Município de Espigão do Oeste – Edgar Batista de Souza – Contador – CRC 2583/MT/O-2/T-RO. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3824/06** – Interessada: Maria Bernadete Crozara de Andrade – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 29.12.05, retificado pelo Decreto de 07.04.10, o último fundamentado no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, publicados nos Diários Oficiais nº 0428/2006 e nº 1473/2010, respectivamente, de Maria Bernadete Crozara de Andrade, C.P.F. nº 239.855.346-91, RG nº 1.194.348/SSP/MG, cadastro nº 300006007, no cargo de Professor Nível III, referência 10, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, doravante, adote providências para cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2971/98** – Interessados: José Augusto de Oliveira Júnior e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** a Portaria IPAM nº 077/1997, publicada no Diário Oficial nº 1.308/97, fundamentada no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, que concedeu pensão temporária aos menores José Augusto de Oliveira Júnior e Jair Augusto de Oliveira (filhos), representados por sua tutora Conceição Augusto de Oliveira, C.P.F. nº 153.589.412-15, RG nº 152.912/SSP/RO, beneficiários da ex-segurada Irene Francisca de Oliveira, C.P.F. nº 040.483.183-68, RG nº 48.357/SSP/RO, ocupante do cargo de Gari I, Nível I, Faixa 11, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, falecido em 13.08.96; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar

tar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez), dias para remessa ao Tribunal de Contas dos processos desta natureza, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3147/06** — Interessada: Francisca Sueli Cantareira — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Decreto de 01.08.05, retificado pelo Decreto de 20.11.09, publicados nos Diários Oficiais nº 0338/05 e 1379/09, respectivamente, o último fundamentado no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu aposentadoria à Francisca Sueli Cantareira, cadastro nº 300008994, cargo de Professora nível III, referência nº 09, CPF/MF nº 803.542.208-10, RG nº 7.165.808/SSP/SP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Recomendar** ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote as providências abaixo determinadas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, VII, da Lei complementar nº 154/96: a) submeter os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas. IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4091/99** — Interessada: Maria Lúcia de Lima e Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Câmara do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto nº 168/CMPV/95, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.144/95, alicerçado nas regras dos artigos nºs 165, III, “a”; 170 e 172 da Lei nº 901/90, de Maria Lúcia de Lima e Silva, C.P.F. nº 007.342.092-15, RG nº 6.439/SSP/RO, cadastro nº 212/7, ocupante do cargo Oficial Legislativo, classe VIII, faixa 07, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Porto Velho; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas de Rondônia, sob pena de

incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96/TCE-RO. IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites necessários”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2756/09** — Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste e Empresa Rodrigues e Lima LTDA. — Assunto: Contrato nº 045/2008 — Responsável: João Carlos Sartori — Secretário Municipal de Infra-Estrutura. Voto: “I – **Considerar legal** o Contrato nº 045/2008, celebrado entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Empresa Rodrigues e Lima Ltda., pois sua execução está em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste que, doravante, adote as seguintes medidas: designe representante da Administração ou comissão responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (artigo 67, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993); o responsável anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993); e que servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de executado o contrato de obras e serviços, receba seu objeto por meio de termo circunstanciado provisório e definitivo (artigo 73, I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/1993); III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3901/09** — Interessada: Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Responsável: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes — Secretário Municipal de Obras de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o procedimento de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho, que culminou na contratação direta da Empresa Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., por estar em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993; II – **Determinar** ao Secretário Municipal de Obras de Porto Velho que, doravante, observe o prazo para ratificação dos procedimentos de inexigibilidade, assinalado no artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993; III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0432/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 17/SEPLAN/2008 — Responsáveis: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto e Sebastiana da Silva Ferreira — Presidente da Associação das Mulheres de Vitória da União. Voto: “I – **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial nº 017/SEPLAN/2008, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Estadual de Planejamento Adjunto, e Sebastiana da Silva Ferreira, Presidente da Associação das Mulheres de Vitória da União, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do

Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo”. Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Altero o posicionamento no que concerne à Tomada de Contas Especial nº 017/SEPLAN/2008, em que o Ministério Público se manifestou pela regularidade e neste momento pela regularidade com ressalvas, pelas razões expostas no voto do Relator”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3334/06** — Interessado: Bruno Thiago Paz de Lima Alves — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato nº 240/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 057/DIPREV/10, o último fundamentado nos artigos 22, I, §1º; 23, III e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 0558/06 e 1440/10, respectivamente, que concedeu pensão temporária ao menor Bruno Thiago Paz de Lima Alves (filho), representado por seu Guardião, Paulino Alves, C.P.F. nº 485.667.132-49, RG nº 4.678.376/SSP/PR, beneficiário da ex-segurada Luzia Alves, C.P.F. nº 286.245.642-04, RG nº 3.668.708-0/SSP/PR, ocupante do cargo de Professora Nível III, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 29.10.05; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1071/06** — Interessada: Maria Elisângela Emídio Ramos — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 001/DIPREV/06, retificado pelo Ato 066/DIPREV/10, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 0457/06 e 1443/10, respectivamente, este fundamentado nos artigos 22, I, §1º; 23, III e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão temporária à menor Maria Elisângela Emídio Ramos (filha), representada por sua genitora Maria de Nazaré Emídio da Silva, C.P.F. nº 326.823.102-06, RG nº 120.394/SSP/AC, beneficiária do ex-segurado Francisco Carlos Braga Ramos, C.P.F. nº 026.424.332-34, RG nº 28.428/SSP/RO, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 21.08.05; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência**

cia do teor desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 3584/08** — Interessada: Município de Teixeiraópolis e Construtora Scheidegger LTDA. — Assunto: Contrato nº 038/2008 — Responsável: Antônio Zotesso — Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Contrato nº 038/ASJUS/2008, firmado entre a Prefeitura do Município de Teixeiraópolis e a Empresa Construtora Scheidegger Ltda., por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1304/10** — Interessada: Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho — Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 014/SEMAD/2010 — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva — Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital nº 14/SEMAD/2010, deflagrado para provimento de 68 (sessenta e oito) vagas no cargo de médico clínico geral do quadro temporário de pessoal civil da Secretaria Municipal de Saúde, por estar em conformidade com a legislação pertinente; II – **Determinar** à Administração, que inicie os procedimentos para realização de concurso público, depois de vencido o prazo de validade do concurso anterior, a fim de sanar, em definitivo, a falta de profissionais na área da saúde; III – **Determinar** à Administração que, depois de tomadas as providências para contratação efetiva, exonere os contratados por meio deste Edital; IV – **Recomendar** à Administração que oportunize uma nova convocação dos candidatos aprovados no concurso público deflagrado no Edital nº 46/SEMAD e que não tomaram posse, a fim de minimizar as contratações temporárias realizadas no Município, orientando-se que adote a medida apenas depois de convocados todos os aprovados no concurso público e desde que obedeça a ordem de classificação homologada; V – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 0031/10** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Dispensa de Licitação — Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior — Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Voto: “I – **Considerar legal** o procedimento que dispensou licitação para contratar serviços de manutenção preventiva/corretiva em 3 veículos da marca Volkswagen — Processo Administrativo nº 01-1501.00662-00/2009, de responsabilidade de Evilásio Silva Sena Júnior, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com fulcro no artigo 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Alertar** ao responsável pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a respeito da necessidade de justificativa de preços em processos que envolvam dispensa de licitação, com fulcro no inciso III, do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de estilo”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 2813/09** — Interessada: Câmara do Município de Alto Paraíso — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 — Responsável: Vereador Edinaldo Gonçalves Cardoso — Presidente. Voto: “I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Alto Paraíso, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Edinaldo Gonçalves Cardoso, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 3384/09** — Interessada: Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho — Assunto: Dispensa de Licitação — Responsável: William Pimentel de Oliveira — Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o contrato firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho e a Empresa R&A Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda., para prestação de serviços de tratamento, organização e guarda do acervo documental daquele Órgão, em razão do descumprimento ao artigo 216, da Constituição Federal/88, da Lei nº 8.159/91 e da Resolução do CONARQ nº 6/97, diante da terceirização de serviços arquivísticos, com objeto além do que é franqueado; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2816/09** — Interessada: Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 — Responsável: Vereador Eugênio Serrath — Presidente. Voto: “I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Eugênio Serrath, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2586/09** — Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações — Assunto: Edital de Pregão Presidencial nº 194/2009/SUPEL — Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares — Superintendente. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 194/2009/SUPEL, de responsabilidade de Aparecida Ferreira de Almeida Soares, Superintendente Estadual de Compras e Licitações, por atender à Lei nº 8.666/93, autorizando, consequentemente, o seu prosseguimento; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** — Facultada a palavra, o Presidente da

Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria apenas de fazer um breve destaque. Temos marcada, segundo o edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação da Capital, a posse de Sua Excelência o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, no dia 01.07.2010, como o mais novo Membro desta Corte de Contas, vez que aprovado seu nome pela Assembleia Legislativa do Estado e, devidamente nomeado pelo Governador do Estado. O Presidente desta Corte já convocou a Sessão Solene de Posse para essa data. Não poderia deixar de transcorrer em albrice a grande colaboração, com os seus ensinamentos jurídicos, com sua sabedoria, sua maturidade, os relevantes serviços de judicatura e os debates aqui travados nesta Egrégia Primeira Câmara, pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Homem que com a sua presteza, gentileza e humildade, desde que adentrou no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia como membro da Corte, vem prestando um relevante serviço, não só exercendo a judicatura, mas auxiliando a Administração do Tribunal de Contas e todos os Presidentes que passaram até então. Sua Excelência tem ombreado lado a lado na defesa dos interesses do Estado, materializado na defesa dos interesses do Tribunal de Contas. Portanto, caberia a mim, neste momento, agradecer a Vossa Excelência pela gentileza, presteza, senso de responsabilidade, tanto é que Vossa Excelência ainda com problemas de saúde, se restabelecendo de uma cirurgia está aqui trabalhando mesmo dispensado pelos médicos, dando cumprimento a seu dever para que o próximo Conselheiro, ao assumir o Gabinete, o encontre com a menor quantidade possível de processos. Isso é louvável por parte de Vossa Excelência, isso ficará para a história, o relevante trabalho que Vossa Excelência vem desempenhando na sua função e, acima de tudo, com presteza, seriedade e com dedicação. Gostaria de, como Membro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, Presidente desta Câmara, agradecer a Vossa Excelência e rogar a Deus que continue a abençoá-lo grandemente, juntamente com sua esposa e suas filhas e, sabendo que nós continuaremos lado a lado, ombro a ombro, quando for convocado para esta Câmara e para o Pleno. Agora, Vossa Excelência volta a desempenhar sua função exclusiva de Conselheiro Substituto, mas tenho a certeza de que o Tribunal de Contas e o Estado pode continuar contando com a sua dedicação. Quero registrar esse agradecimento, esse reconhecimento que fazemos aqui aos relevantes serviços prestados por Vossa Excelência, desejando felicidades”. Franqueada a palavra, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, gostaria de fazer minhas as palavras de Vossa Excelência e, agradecer pessoalmente, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** pela participação nesta Câmara e em outras oportunidades que já tivemos e continuaremos a contar sempre com a sua participação, seu discernimento, seu equilíbrio, a condução dos votos estabelecidos nesta Corte. Esta Corte continua contando com Vossa Excelência, na condição, a partir do dia 1º de julho, de Auditor Substituto de Conselheiro. O Tribunal de Contas continua contando com Vossa Excelência, com relação a esse concurso que o Senhor está à frente e, tenho a certeza de que se sairá muito bem, com relação a essa missão, até pelo exemplo do concurso anterior que tivemos, onde Vossa Excelência atuou de forma muito positiva e tivemos um concurso com um êxito muito grande, aonde os concursados foram aprovados com mérito total,

sendo que hoje, em virtude de problemas salariais já fizeram concursos para outros estabelecimentos e instituições e lograram êxito de aprovação, motivo pelo qual temos perdido vários funcionários. Eu, particularmente, agradeço a Vossa Excelência e desejo que se restabeleça o mais rápido possível do problema de saúde que teve recentemente". Franqueada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Restou-me pouco o que falar. Faço minha as palavras dos Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, e, gostaria de dizer do reconhecimento que todos temos do quanto Vossa Excelência engrandeceu esta Câmara, aprimorando as decisões e, temos de reconhecer a eficiência e a qualidade dos trabalhos laborados no cargo de Conselheiro Substituto". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "Inicialmente, quero agradecer palavras tão carinhosas e generosas. Sem dúvida são frutos da grandeza do coração de Vossas Excelências. Não mereço tantos elogios. Em seguida, gostaria de agradecer a atenção que me foi dada durante todo esse tempo e, dizer que o respeito com o qual fui tratado por Vossas Excelências, realmente, me tocou fundo e hoje posso dizer que são amigos, são pessoas que tenho em meu coração. Essa experiência vivida aqui no Tribunal, por mais de cinco anos frequentando este Plenário, tanto nas Câmaras quanto no Pleno, foi marcante em minha vida. Jamais passei por uma experiência tão marcante. Como todos sabem, me aposento dentro de um curto tempo, pretendo repousar depois de tanto tempo de trabalho e essa atividade exercida aqui foi muito gratificante e me trouxe sábios conhecimentos. Trouxe também muita vivência da parte jurídica, porque é vista de um ângulo totalmente diferente do que via anteriormente. Sinto-me, realmente gratificado, e fui abençoado por Deus por ter recebido esta benção de ter tido a felicidade de estar no momento certo, na hora certa, de ter entrado no Tribunal de Contas e passado por toda essa experiência e a levarei por toda minha vida. Para sempre guardarei a presença amável e agradável de Vossas Excelências e peço desculpas pelas discussões em alguns momentos. Isso decorre de nossos pontos de vistas, mas não há nada de pessoal, apenas refleti meu ponto de vista. Agradeço todo o carinho que considero até mesmo imerecido. Mais uma vez agradeço e quero dizer que estarei, após minha aposentadoria, recebendo Vossas Excelências em minha residência no Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao elogio feito pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, com relação ao concurso, realmente o que aconteceu quanto aos candidatos, ou melhor, o que está acontecendo no momento, poderia levar algumas pessoas a lamentar o fato dos candidatos estarem sendo aprovados em outros concursos e saindo do Tribunal de Contas, mas, contraditoriamente, me dá alegria esse fato, por que só mostra que a seleção foi bem feita. O Tribunal de Contas já poderia pensar em fazer uma nova seleção para que se renove o quadro evitando, com isso, uma estagnação. Acho bastante saudável essa renovação permanente de valores, que traz novas idéias. Muito obrigado". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e vinte minutos e, para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente,

Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4257/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1981/06 – APENSOS NºS 1981/06, 5625/05, 1974/06, 3067/05, 2452/05, 2453/05, 2456/05, 3325/05, 3324/05, 4009/05, 5342/05, 5624/05, 5809/05, 122/06, 121/06, 1949/06)
RECORRENTE: BENEDITO MONTEIRO
CPF Nº 452.410.159-49
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 83/2009-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 55/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 83/2009-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Benedito Monteiro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, por maioria de votos, vencido o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, em:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Benedito Monteiro**, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, **no mérito, dar provimento**;

II – Modificar o item II do Acórdão nº 89/09 – 2ª Câmara, acostado a folhas 222/226 dos autos nº 1981/06, excluindo a multa imposta ao interessado, que passa a ter a seguinte redação:

"II – Multar o Senhor Geraldo José Zanotelli, Vereador Presidente nos períodos de 1º.01 a 31.03.2005, 20.04 a 20.10.2005 e 04.11 a 15.12.2005, em R\$ 1.500,00 pelos descumprimentos legais elencados no item I, alíneas "a" a "g", em virtude da grave infração às normas legais vigentes, corroborando com a irregularidade das contas, na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96."

III – Manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 89/09 – 2ª Câmara;

IV – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado e **arquivar os autos**, após as formalidades legais. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator), **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO**; o Conselheiro Presiden-

te **JOSÉ GOMES DE MELO**; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3957/09
RECORRENTE: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 45/2009 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 32/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 45/2009 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Wanderley de Oliveira Brito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Wanderley de Oliveira Brito**, ao Acórdão nº 45/2009 – 2ª Câmara, por ser manifestamente intempestivo nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao recorrente;

III – Remeter os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento do Acórdão nº 45/2009 – 2ª Câmara. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO**; o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator); o Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Sala das Sessões, 4 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2050/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0145/95 – APENSOS NºS 1186, 1309, 1428, 1770, 1771, 2514, 2276, 2016, 2728, 2801, 2149/94; 1272, 1365, 2057, 2848 E 3731/08)
ECORRENTE: **JOSÉ FRANCISCO GAMA FILHO**
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO

ACÓRDÃO Nº 184/2007-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 42/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 184/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Francisco Gama Filho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração por atender aos requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

II - Manter inalterados os termos do Acórdão nº 184/2007-1ª Câmara, pelos seus próprios fundamentos;

III - Dar ciência ao interessado do inteiro teor desta Decisão;

IV - Sobrestar os autos no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2057/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0145/95 – APENSOS NºS 1186, 1309, 1428, 1770, 1771, 2514, 2276, 2016, 2728, 2801, 2149/94; 1272, 2050, 1365, 2848 E 3731/08)
RECORRENTE: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 184/2007-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 43/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 184/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Lopes de Oliveira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração por atender aos requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

II - Manter inalterados os termos do Acórdão nº 184/2007-1ª Câmara, pelos seus próprios fundamentos;

III - Sobrestar os autos no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para acompanhamento do feito;

IV - Dar ciência ao interessado do inteiro teor desta Decisão;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2941/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1393/04 – APENSOS NºS 0638/03, 0903/03, 1644/03, 1786/03, 2380/03, 2381/03, 3364/03, 3621/03, 4362/03, 4590/03, 0111/04, 1302/04, 2065/03, 4479/03 E 0477/04)
RECORRENTE: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
CPF Nº 204.131.062-68
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 21/2009 - 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 70/2010 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 21/2009 - 2ª Câmara interposto pelo Senhor Wanderley de Oliveira Brito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Wanderley de Oliveira Brito** por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, **negar-lhe provimento**;

II - Manter inalterado o Acórdão nº 21/2009 – 2ª Câmara, e dar prosseguimento às suas determinações;

III - Comunicar ao interessado o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

(Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1238/99 (APENSOS NºS 3446/98, 3447/98, 3448/98, 3449/98, 3450/98, 3823/98, 3824/98, 5275/98, 5276/98, 5277/98, 5278/98, 0766/99 e 3717/02)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1998 – QUITAÇÃO DE MULTA
RESPONSÁVEL: PAULO DOS SANTOS SILVA
CPF Nº 060.824.592-53
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 96/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 1998, quitação de multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Paulo dos Santos Silva, da multa consignada no item II do Acórdão nº 34/2002-2ª Câmara, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste acórdão ao requerente;

III – Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento do acórdão citado.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1718/06 (APENSO Nº 1440/09)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – QUITAÇÃO DE MULTA
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
CPF Nº 037.338.311-87
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 97/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado - quitação de multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Confúcio Aires Moura, da multa consignada no item II do Acórdão nº 080/2008-2ª Câmara, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste acórdão ao requerente, enviando-lhe o Relatório, com a finalidade de prestar informação sobre o pagamento em duplicidade da multa;

III – Retornar os autos conclusos ao Relator, visando providenciar a devida oitiva do Ex-Secretário Municipal de Educação de Ariquemes, Senhor José Francisco Pinheiro, acerca das irregularidades a ele imputadas no Acórdão nº 080/2008- 2ª Câmara.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4937/04
INTERESSADO: FLÁVIO SCHULTZ LACERDA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 288/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato de Admissão de Pessoal, decorrente do Concurso Público Simplificado, promovido pela Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Ato de Admissão de Pessoal do servidor Flávio Schultz Lacerda, CPF nº 622.211.322-20, decorrente do Concurso Público realizado pelo Município de São Felipe do Oeste, deflagrado através do Edital Normativo nº 002/2003, publicado na Imprensa Oficial do Município em 29 de janeiro de 2003 (fls. 41/43) e Diário da Amazônia em 25 de fevereiro de 2003 (fls. 44/46), para provimento do cargo de Motorista de Ônibus, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, decorrente do Concurso Público, realizado pelo Município de São Felipe do Oeste, deflagrado através do Edital Normativo nº 002/2003, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4488/06
INTERESSADA: ENGRAÇA MARINHO FARIAS
CPF Nº 090.840.372-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 289/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Engraça Marinho Farias, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 16/30 avos à ENGRAÇA MARINHO FARIAS, CPF nº 090.840.372-00, Cadastro nº 712697, no cargo de Gari, Classe "A", Referência 4, aposentada por meio da Portaria nº 653/DICA/SEMAD, de 28.04.2006,

publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2788, de 18.05.2006, retificada pela Portaria nº 2215/SEMAD/CMRH/DICAS de 14.12.2009, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 3.657, de 15.12.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "b", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

IV - Arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0278/06
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO VASQUES DE FREITAS
CPF Nº 403.364.768-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 290/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor José Roberto Vasques de Freitas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor JOSÉ ROBERTO VASQUES DE FREITAS, lotado na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no cargo de Defensor Público, Referência 1, Cadastro nº 300038797, aposentado por meio do Decreto Estadual s/nº de 17.3.2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0240, de 5.4.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, por

invalidez com proventos integrais em razão de doença grave incapacitante definitivamente para o trabalho, C.I.D.- C. 11.9 e D.37, conforme laudos médicos apresentados;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara LUCIVAL FERNANDES; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1559/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 291/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2010, de interesse da Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal Ariquemes, cujo objetivo visa à formação de Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas novas para veículos de pequeno porte com o fim de atender às necessidades das unidades do poder Executivo Municipal, no valor estimado de R\$799.249,36 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos);

II - Recomendar ao jurisdicionado que não utilize, nas próximas licitações, termos subjetivos e/ou contraditórios na elaboração dos Editais, bem como quando das licitações por lote, não aglutine um número excessivo de itens de forma a não atender as condições de fornecimento pelo mercado, observando-se, ao final, os termos dos artigos 3º, *caput*, I e 44, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e, ainda, o artigo 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02;

III - Dar ciência desta Decisão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2320/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: AUDITORIA – REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO PEREIRA CABRAL
PRESIDENTE
PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2008
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 292/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na Câmara Municipal de Jaru, concernente ao período de janeiro a maio de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Apensar os autos ao Processo nº 1124/04, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jaru do exercício de 2006, para análise consolidada relativamente à **concessão de revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 892/GP/06**;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1340/06 – (APENSOS NºS 0856, 1773, 2270, 2251, 2679, 3722, 2931, 4959, 5353, 6409/2005 e 0258/2006)

INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005 – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 053/2008 – 2ª CÂMARA

RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO PETISCO
CPF Nº 501.091.389-53

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CARLOS MAGNO RAMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 293/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, cumprimento do Acórdão nº 053/2008 – 2ª Câmara, do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumprida a determinação imposta pelo item II do Acórdão nº 53/2008-2ª Câmara, **dando plena quitação**, com fulcro no inciso I do artigo 23 da Lei Complementar nº 154/96, ante a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, ter efetivado a extinção do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia;

II - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária;

III - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5136/06
INTERESSADO: EMILSON JOSÉ PEIXOTO BARRETO

CPF Nº 472.208.057-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 294/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Emílson José Peixoto Barreto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao Senhor **Emílson José Peixoto Barreto**, CPF nº 472.208.057-72, cadastro nº 300001645, no cargo de Médico Veterinário, Referência "12", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0478, de 21.3.2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5119/06
INTERESSADO: JOSÉ CONSTANTINO NOGUEIRA NETO

CPF Nº 048.730.174-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 295/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor José Constantino Nogueira Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor **José Constantino Nogueira Neto**, CPF nº 048.730.174-91, RG nº 241.945 SSP/PB, cadastro nº 939-1, no cargo de Técnico Legislativo, Carreira "C", Referência "03", pertencente ao Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado, consubstanciado no Ato/MD/ADM nº 0882/2006, retificado pelo Ato nº 1952/2009-DRH/MD/ALE, publicados nos Diários Oficiais da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 42, de 17.11.06 e nº 83, de 07.10.09, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 167/04 e o artigo 44, § 4º, da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02);

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4798/97
INTERESSADA: MARIA FERNANDES FERREIRA
CPF Nº 013.732.502-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 296/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Fernandes Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Maria Fernandes Ferreira**, CPF nº 013.732.502-91, RG nº 19.790 SSP/RO, cadastro nº 58102-0, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "A", Referência "07", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 18 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3847, de 23.09.1997, com fulcro no artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1117/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREA-

DORES – LEGISLATURA 2009/2012
RESPONSÁVEL: VEREADOR CLEISON EDUARDO CAPELLI
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 297/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria – análise prévia do ato de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste, legislatura 2009/2012, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Assentar, com supedâneo em interpretação conforme a Constituição Federal, o entendimento de que o artigo 1º da Lei Municipal nº 572/08 atingiu o desiderato de fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste para a legislatura 2009/2012, tomando-se a locução “teto máximo” como uma autorização expressa concedida pela lei para que o Presidente da Câmara Municipal promova a redução dos subsídios com o fim de conformá-los com os outros limites constitucionais e legais;

II – Considerar legal o ato de fixação dos valores dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 572/08, vigentes para a legislatura de 2009-2012, por estar em consonância com os critérios estabelecidos no Parecer Prévio nº 9/2010, prolatado pelo Egrégio Plenário desta Corte em 13/5/2010, com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

III – Encaminhar ao responsável cópia do Voto condutor desta Decisão;

IV – Apensar os autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2009.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3952/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO NA CÂMARA DE VEREADORES – PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2009

RESPONSÁVEL: VEREADOR ETIVELTO SANTOS DE HOLANDA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 298/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de gestão realizada na Câmara Municipal de Seringueiras, período de janeiro a setembro de 2009, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Seringueiras - exercício de 2009 (processo nº 1456/10), a fim de subsidiar o seu julgamento, consoante o disposto no artigo 62, I e § 1º, do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 005/96);

II – Determinar ao gestor da Câmara Municipal de Seringueiras a adoção de providências administrativas para melhorar o sistema de Controle Interno, por meio da análise sistemática e permanente dos processos administrativos de despesas, dentre elas, as relativas a serviços de telefonia, consoante as recomendações elaboradas pela Comissão de Auditoria de Revisão, descritas no item III (letras “a”, “b” e “c”) do relatório de fls. 323/326;

III – Encaminhar ao gestor da Câmara Municipal de Seringueiras cópia do relatório técnico acostado às fls. 323/326;

IV - Dar ciência desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2211/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2010
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE ASSIS NETO
PREFEITO
MARTA DE ASSIS NOGUEIRA CALIXTO
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 299/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Processo Seletivo Simplificado nº

02/2010, promovido pelo Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 2/2010, promovido pelo Município de Governador Jorge Teixeira, cuja finalidade é a seleção de candidatos para desempenhar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as funções de Agente Comunitário de Saúde (19 vagas), Médico Clínico Geral (2 vagas), Médico Cirurgião Geral (1 vaga), Cirurgião Dentista (1 vaga), Farmacêutico Bioquímico (1 vaga), Fisioterapeuta (1 vaga), Psicólogo (1 vaga) e Nutricionista (1 vaga); em virtude de não se amoldar à situação do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pois resta caracterizada hipótese em que a realização do concurso público se impõe, todavia, por estar configurado o interesse público a ser atendido e considerando que a invalidação do ato causará mais prejuízos, o que fere o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, deixa-se de determinar a anulação dos contratos temporários já celebrados;

II - Determinar ao Prefeito de Governador Jorge Teixeira que comprove, nos autos do processo nº 3386/09, de cuja decisão já fora notificado, que ofertará todos os cargos deste teste seletivo no futuro concurso público, a ser realizado em cumprimento ao item IV da Decisão nº 31/2010, e que todas as admissões precárias, **as quais deverão ser rescindidas até 20 de novembro de 2010**, darão lugar ao recrutamento dos respectivos servidores efetivos imediatamente após a conclusão do concurso (o que deverá ser comprovado até 20/11/2010);

III – Advertir o agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações ou a reincidência nas impropriedades acima apontadas poderá redundar na aplicação de multa;

IV – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões desta Corte que proceda à juntada de cópia desta decisão e de seu voto condutor aos autos do processo nº 3386/09, a fim de que seja acompanhado o cumprimento do item II deste *decisum*;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 257/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010
RESPONSÁVEL: MÁRCIO DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 300/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação nº 01/2010, na modalidade Pregão Presencial, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 1/2010, na modalidade Pregão Presencial, de interesse do Município de Governador Jorge Teixeira, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e infantil da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2010, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4076/09
UNIDADE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: EDIMILSON MATURANA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 301/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na gestão do Município de Vale do Anari, atinente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com fulcro no artigo 44 da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno; e

II - Determinar, em caráter de antecipação de tutela inibitória, ao Chefe do Poder Executivo que:

a) notifique o senhor Roberto Carlos Tomaz Filho, servidor público dessa municipalidade, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, voluntariamente: (i) comprove, perante a Administração do Município de Vale do Anari, a redução de sua carga horária no cargo público estadual de professor ou, se houver interesse da Administração municipal, opte pela redução de sua jornada de trabalho no cargo público municipal de professor, com a correspondente redução proporcional dos vencimentos, de modo que, em qualquer caso, não seja ultrapassada a jornada semanal de 65 (sessenta e cinco) horas; (ii) ou, se quiser, exerça o direito de opção entre os cargos públicos estadual e municipal, na forma do artigo 116 da Lei municipal nº 46/GP/98;

b) decorrido o prazo fixado ao servidor na alínea anterior, sem que tenha ocorrido a desincompatibilização, deve: (i) suspender o pagamento dos respectivos vencimentos; e, em ato contínuo, (ii) instaurar procedimento administrativo disciplinar, a ser processado de acordo com a legislação local, com a finalidade de, assegurada prévia ampla defesa, sanear a acumulação ilícita de cargos;

c) comprove, perante esta Corte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que foram adotadas as determinações retromencionadas e sanada a acumulação ilícita de cargos promovida pelo servidor Roberto Carlos Tomaz Filho;

III - Notificar o servidor Roberto Carlos Tomaz Filho, na condição de terceiro interessado, para que tome ciência da presente decisão e, se desejar, intervenha nos autos, apresentando as razões de fato e de direito, assim como juntando a documentação que entender pertinente; e

IV - Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que promova as comunicações processuais necessárias à efetivação das determinações referidas nos itens "II" e "III" e, em ato contínuo, encaminhe os autos ao Gabinete deste Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, incisos I a III, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 19, I a III, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4077/09
UNIDADE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 302/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na gestão do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, atinente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter o processo à análise do colendo Plenário, com fulcro no artigo 122, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na Pauta de julgamento do dia **08/09/2010, às 9 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR NOS TERMOS DO ARTIGO 152 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 154, DO REGIMENTO INTERNO

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO N. 3642/2009 – Interessada: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Auditoria – Exercício de 2009 – Responsável: Vereador Laudemir Batista dos Santos – Presidente. **(Adiada a discussão em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 25.08.2010).**

JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO N. 3134/2006 – Interessada: Sebastiana Leão Damasceno – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO N.4499/2006 – Interessado: Edson Fernando Tonini – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO N. 2567/2007 – Interessado: Haroldo Ribeiro Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO N. 0693/2009 – Interessado: Jairo Borges Faria – Assunto: Exame da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2009 – Cumprimento de Decisão – Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco;

PROCESSO N. 2102/2010 – Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem e Superintendência Estadual de Compras e Licitações – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 004/10/CPLO/SUPEL/RO – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente e Jacques da Silva Albagli – Diretor.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO N. 1355/2003 – Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsável: Renato Antônio de Souza Lima – Diretor Geral.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO N. 2818/09 — Interessada: Câmara Municipal de Vale do Paraíso — Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 — Responsável: Vereador Odemir Cordeiro Miranda – Presidente;

PROCESSO N. 2815/09 — Interessada: Câmara Municipal de Candeias do Jamari - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2009 — Responsável: Vereador Benjamin Pereira Soares Júnior – Presidente;

PROCESSO N. 3866/08 — Interessados: Município de Vilhena e Construtora Girioli Ltda. — Assunto: Contrato n. 085/2007 — Responsável: Marlon Donadon - ex-Prefeito;

PROCESSO N. 3863/08 — Interessados: Município de Vilhena e Empresa Projetos Engenharia Comércio e Construção Ltda. — Assunto: Contrato n. 054/2008 — Responsável: Marlon Donadon ex-Prefeito;

PROCESSO N. 1429/07 – Apensos nºs: 1055, 1614, 2281, 2445, 3072, 3621, 4235, 4242, 4551, 4953, 5309/06; 712/07) — Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 — Responsável: Erinete Teixeira de Souza Sichinel – Presidente.

PROCESSO N. 2546/10 — Interessada: Prefeitura do Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 040/2010 — Res-

ponsável: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito;

PROCESSO N. 2490/09 — Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campo Novo de Rondônia — Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMEC — Responsável: Márcio da Costa Murata – Secretário;

PROCESSO N.3920/04 — Interessado Sílvio Antônio Barbosa — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO N. 3314/09 — Interessada: Secretaria Municipal de Administração – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 061/SEMAD/2009 — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal.

Porto Velho, 31 de agosto de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1058/96 – (APENSOS PRO-
CESSOS NºS 0191, 1031,

1032, 1526, 1630, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1916, 1933, 2024, 2108, 2116, 2218, 2434, 2435, 2437, 2445, 2761, 2799, 2925, 2696, 2700, 2966/95; 0110, 0408, 0407 0670 E 2108/96)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995

RESPONSÁVEIS: DOMÊNICO LAURITO

C.P.F. Nº 168.215.800-49

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PERÍODO: 1º.01. A 10.10.1995

DIRCEUBETTIOL

C.P.F. Nº 279.294.779-91

EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PERÍODO: 11.10. A 31.12.95

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 100/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 1995, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, vencido o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 17, III, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 32/90, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 1995, de responsabilidade do

Senhor Domênico Laurito, C.P.F. nº 168.215.800-49, ex-Secretário de Estado da Educação, período de 1º.01.1995 a 10.10.1995, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, que resultaram em dano ao Erário em razão das irregularidades a seguir destacadas:

a) descumprimento dos artigos 37 e 70, “caput”, da Constituição Federal, no que se refere à legalidade e economicidade e do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64, em razão do Órgão ter adquirido passagens terrestres sem qualquer justificativa, sem a identificação completa dos beneficiados e sem a autorização do Governador do Estado, conforme consta nos autos às fls. 3263 e 3264;

b) descumprimento dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão do Órgão ter realizado despesas no valor de R\$ 417.611,56, (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), sem ter feito prova da efetiva contraprestação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, ou seja, sem ter apresentado a documentação capaz de demonstrar o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, fato que caracteriza pagamento de despesa sem a regular liquidação, conforme demonstrado no relatório (parágrafos 89 a 124);

c) descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e dos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, da Resolução 31/GAB/SEFAZ, em razão do Órgão ter homologado prestações de contas de adiantamento de forma irregular, conforme constatado pela equipe de inspeção (Processo nº 1933/95, fls. 56 a 66 e 68 à 83 dos autos);

d) descumprimento do Capítulo 5º, item 5.09 e VII, da Resolução nº 31/GAB/SEFAZ, alterada pela Resolução Conjunta nº 3/SEFAZ/AGE/93, artigo 1º, alínea “b”, em razão do Órgão ter concedido adiantamentos para as Delegacias Regionais de Ensino, em valores acima dos limites estabelecidos, conforme constatado pela equipe de inspeção e documentos às fls. 68 à 83 dos autos;

e) descumprimento do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, em razão do Órgão ter permitido a acumulação remunerada de cargos públicos por professores de 1º e 2º graus, contratados para prestarem serviço com carga horária de 40 horas semanais, conforme apontado pela equipe de inspeção e documentos às fls. 506 a 519 dos autos;

f) descumprimento dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 130/95, em razão do Órgão ter realizado pagamento, a título de prêmio de produtividade, para professores que não estavam em sala de

aula, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e não estavam envolvidos com a área de Administração Escolar, relativamente aos meses de maio a setembro/95, no montante de R\$ 169.070,79 (cento e sessenta e nove mil, setenta reais e setenta e nove centavos), conforme relacionado nos quadros 28 e 30, do relatório e, de acordo com apontamentos feitos pela equipe de inspeção, documentos às fls. 748 a 873 dos autos;

g) descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Órgão ter realizado despesas sem procedimento licitatório, quando os valores estabelecidos exigiam o certame, conforme apontamentos às fls. 1086 a 1163 e 1844 a 1845 dos autos;

h) descumprimento do artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Órgão não ter elaborado o instrumento de contrato, das despesas cujos valores estavam compreendidos nos limites da modalidade de licitação de Tomada de Preços, consoante apontamentos às fls. 1237 a 1240 dos autos;

i) descumprimento do artigo 65, da Lei Complementar nº 68/92, em razão do Órgão ter efetuado pagamentos indevidos, a título de função gratificada por exercício de função, aos servidores listados nos quadros 27, itens "a", "b" e "c" e 29, do relatório técnico, colocados à disposição de outros Órgãos, conforme apontamentos feitos pela equipe de inspeção e documentos às fls. 991 a 1003 dos autos.

II - Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 17, II, da Lei Complementar nº 32/90, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 1995, de responsabilidade do Senhor Dirceu Bettiol, C.P.F. nº 279.779.294-91, ex-Secretário de Estado da Educação, período de 11.10.95 a 31.12.95, em razão do descumprimento do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, pela aquisição de passagens terrestres de maneira irregular, conforme apontamentos feitos pela equipe de inspeção e documentos às fls. 1844 a 1845 dos autos, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar 32/90;

III - Julgar em débito, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 32/90, o Senhor Domênico Laurito, C.P.F. nº 168.215.800-49, ex-Secretário de Estado da Educação, período de 1º.01.1995 a 10.10.1995, pela importância de R\$ 586.682,35 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em virtude de:

a) não comprovação da liquidação da despesa nos processos administrativos nºs 0856/95 (R\$ 349.999,00) e 5334/94 (R\$ 67.612,56), em infringência aos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, conforme relato às fls. 3398/3399 e apontamentos nos parágrafos 89 a 124, do relatório;

b) pagamento, a título de prêmio de produtividade, para professores que não estavam em sala de aula, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e não estavam envolvidos com a área de Administração Escolar, relativamente aos meses de maio a setembro/95, no montante de R\$ 169.070,79, (cento e sessenta e nove mil, setenta reais e setenta e nove centavos) e, conforme relacionado nos quadros 28 e 30, do relatório e de acordo com apontamentos feitos pela equipe de inspeção, documentos às fls. 748 a 873 dos autos, em descumprimento aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 130/95.

IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor Domênico Laurito, recolha aos Cofres Estaduais o valor consignado no item III, deste acórdão, devidamente atualizados a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 32/90;

V - Multar o Senhor Domênico Laurito em 1000 (um mil) UFIR'S, pela prática de atos que constituem graves infrações à Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, item I, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", deste acórdão, que resultaram em dano ao Erário, com fulcro no artigo 54, I, da Lei Complementar nº 32/90;

VI - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor Domênico Laurito, recolha o valor da multa consignada no item V, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VII - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas daquela Secretaria, sob pena de sanção de multa, nos termos do artigo 55, VII, da

Lei Complementar nº 154/96:

a) observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas, dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual;

b) elabore seus registros contábeis, de acordo com artigos 85, 89 e 90, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar incoerência de informações entre o Órgão e a Controladoria Geral do Estado;

c) utilize suprimento de fundos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação;

d) conceda adiantamento a título de suprimento de fundos somente a servidores que não estiverem em alcance;

e) exija maior rigor dos responsáveis pelo Setor de Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, visando prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, quanto da conclusão dos trabalhos.

IX - Determinar aos atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar, que adotem providências, visando uma fiscalização eficiente e eficaz na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

X - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, cópia deste acórdão, no que concerne aos documentos referentes a verbas federais utilizadas pelas Escolas, repassadas mediante suprimento de fundos por meio dos processos nºs 1003/4008, 4009, 4486, 3964, 4121, 4230, 4228, 4220, 4221, 4222, 4205, 4202, 4204, 4188, 3163, 4805, 3781, 4056, 3843, 3837, 3844, 3836, 4149, 4014, 4015, 4198, 4395, 4382, 4855, 4391, 4388, 4377, 4386, 4387, 4080, 4488, 4396, 4239, 4233, 4240, 4236, 4235, 4104, 4013, 4189, 4187, 4120, 4296, 4006, 3780, 4385, 4378, 4192, 4150, 4337, 3511, 3105, 4302, 4300, 4299, 4119, 4216, 4218, 3974, 4214, 4213, 4209, 4208, 4207, 4210, 4224, 3854, 4294, 4292, 4295, 4190, 4118, 4024, 4023, 4022, 3966, 4291, 4289, 4196, 4206/95, no montante de R\$ 442.700,24 (quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais e vinte e quatro centavos), cujo recurso provém dos cofres da União e foram destinados à manutenção de unidades escolares, provenientes de convênios celebrados entre o Governo do Estado e o Governo Federal, conforme documentos às fls. 322 a 324 dos autos;

XI - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados;

XII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0100/03 (APENSOS PRO-
CESSOS NºS 636/97 E 2910/03)
INTERESSADA: EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: LENICE LOPES MAMEDES
C.P.F. Nº 055.795.868-76
EX-PRESIDENTE DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 101/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial instaurada em consequência da Omissão no Dever de Prestar Contas da Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 1995, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Senhor Cláudio Roberto Scolari Pilon, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, com a finalidade de identificar os responsáveis pela gestão da Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim, exercício de 1995, em atendimento ao acórdão nº 054/01 - 1ª Câmara, de 11.12.01, decorrente da omissão no dever de prestar contas, que resultou em injustificado dano ao Erário Municipal, nos termos do artigo 17, III, “a” e “d”, da Lei Complementar nº 32/90;

II - **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 32/90, a Senhora Lenice Lopes Mamedes, C.P.F. nº 055.795.868-76, Presidente da Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim, exercício de 1995, pela importância de R\$ 4.480,57 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), decorrente de despesas sem comprovação;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que a Senhora Lenice Lopes Mamedes recolha aos Cofres Municipais o valor consignado no item II, deste acórdão, devidamente atualizado, a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Multar** a Senhora Lenice Lopes Mamedes em R\$ 1.000 (um mil) UFIR'S, com fulcro no artigo 54, II, da Lei Complementar nº 32/90, pela prática da irregularidade descrita no item II, deste acórdão;

V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que a Senhora Lenice Lopes Mamedes recolha o valor da multa consignada no item IV, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - **Dar ciência** do teor deste acórdão à interessada;

VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2934/06
INTERESSADOS: FRANSULEIDE CORREA SILVA RAMOS
C.P.F. Nº 192.014.942-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 216/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Fransuleide Correa Silva Ramos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências:

a) retifique os proventos da interessada que devem ser pagos integralmente, com base no artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, vigente à época em que foi diagnosticada a doença motivadora da invalidez;

b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada conforme Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira da inativa Fransuleide Correa Silva Ramos, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1816/09

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA ASSUNTO:

AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

RESPONSÁVEL: VEREADORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

RODRIGUES

C.P.F. Nº 390.397.732-20

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 308/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Theobroma, cujos valores terão vigência na Legislatura que compreende os exercícios financeiros de 2009 a 2012, fixado pela Resolução nº 039/08, de 19.06.08, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, vencido o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, decide:

I – **Considerar ilegal** o ato de fixação do valor do subsídio dos vereadores da Câmara do Município de Theobroma, estabelecido no artigo 1º, da Resolução nº 39/08, de 19/06/08, vigentes para a legislatura de 2009/2012, por estar em desacordo com as regras estabelecidas no artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;

II – **Negar**, com fulcro na Súmula nº 347/STF, a executividade do artigo 1º, da Resolução nº 39/

08, de 19/06/08, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Theobroma, para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto nos artigos 29, VI, "b" e 39, § 4º, da Constituição Federal;

III – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Theobroma, que retifique os valores do subsídio mensal pago aos Vereadores, para constar o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por meio da Resolução dessa Casa de Lei;

IV – **Encaminhar** ao responsável, cópias do Voto condutor desta decisão e do Parecer Prévio nº 32/07;

V – **Apensar autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Theobroma, exercício de 2010, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA (voto vencido); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1822/09

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

LEGISLATURA 2009/2012

ORIGEM: VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

C.P.F. Nº 206.893.576-72

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 309/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada pelo Con-

trole Externo deste Tribunal de Contas na Câmara do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de fixação dos valores do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Cacoal, estabelecido nos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.368/CMC/08, de 22.09.08, respectivamente, vigentes para a legislatura de 2009-2012, por estar em consonância com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 2000);

II – **Negar**, com fulcro na Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, a executividade do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.357/PMC/08, de 02.09.08, que dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Cacoal para a legislatura de 2009/2012, por contrariar o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, e o Parecer Prévio nº 32/07;

III – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Cacoal, com fundamento na Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que não aplique o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.357/PMC/08, de 02/09/08, visto que a revisão geral fixada no artigo 37, X, da Constituição Federal não pode ocorrer na legislatura vigente;

IV – **Encaminhar ao responsável** cópias do Voto condutor desta decisão e dos Pareceres Prévios nºs 32/03, 32/07 e 9/10;

V – **Apensar os autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Cacoal, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1849/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES LEGISLATURA 2009/2012
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALDECI DE ANDRADE PINTO
C.P.F. Nº 204.649.162-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 310/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na Câmara do Município de Nova União, para a análise prévia do ato de fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009/2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de fixação dos valores dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara do Município de Nova União, estabelecidos no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 004/07, vigentes para a legislatura de 2009-2012, por estar em consonância com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/00);

II – **Negar**, com fulcro na Súmula nº 347/STF, a executoriedade do parágrafo único, dos artigos 1º e 2º, do Decreto Legislativo nº 004/07, de 01.11.07, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Nova União, para a legislatura de 2009/2012, por contrariarem o disposto nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal;

III – **Determinar**, com fundamento na Súmula 347/STF, ao Presidente da Câmara do Município de Nova União, que não aplique o disposto no parágrafo único, do artigo 1º e nem o artigo 2º, do Decreto

Legislativo nº 004/07 de 01.11.07, visto que:

a) a revisão anual geral fixada no artigo 37, X, da Constituição Federal é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo;

b) não há previsão na Lei Orgânica do Município para o pagamento de 13º salário para os Vereadores.

IV – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Nova União que adote, administrativamente, medidas saneadoras para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de 13º salário, previsto no Decreto Legislativo nº 004/07, de 01.11.07, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o cumprimento desta decisão perante esta Corte de Contas, na forma do artigo 42, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 63, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

V – **Encaminhar ao responsável** cópia do voto condutor desta decisão e dos Pareceres Prévios nº 32/03, 32/07 e 09/10;

VI – **Apensar autos** à Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova União, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3653/00
INTERESSADO: MARDEM PIRES TERRA
C.P.F. Nº 251.565.601-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 320/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato

concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Mardem Pires Terra, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Mardem Pires Terra, ocupante do cargo de agente de polícia, classe “b”, referência 25-NM, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, com supedâneo no decreto de 05/01/2000, publicado no D.O.E. 4.413, de 17/01/2000, fundamentado no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso I, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** ao Órgão de origem, do teor desta decisão;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JOPLIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

DA FINALIDADE – Alteração das Cláusulas Primeira, Quinta e Nona, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – A alteração refere-se à exclusão de dois Operadores de Máquina Copiadora e inclusão de um Conferente e de um Mensageiro.

DO VALOR – Adiciona-se a este Contrato a

importância de R\$ 419,62 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), referente às alterações da estrutura de mão-de-obra contratada, cuja implementação ocorrerá a partir de 2.9.2010, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 892.646,35 (oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e mensal de R\$ 79.496,71 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2008, 2009 e 2010, cuja Classificação Institucional, Funcional Programática é a 01.122.1265.2981.0000, Elemento Despesa 3390.37, Notas de Empenho nº 1638/2008, 0051/2009, 1558/2009, 2313/2009, 102/2010, 971/2010, 973/2010 e 2244/2010.

DO PROCESSO – N.º 1467/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e a Senhora JOSIANE IZABEL DA ROCHA – Representante da empresa Joplin Serviços de Apoio Administrativo Ltda.

Porto Velho, 27 de agosto de 2010.

OSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/TCE-RO/2006

PARTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Terceira e Sexta, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA– Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução das obras estão consignados no orçamento do Estado dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, correndo as despesas, de acordo com o quadro de detalhamento, à conta da programação 01.032.1035.1201, elemento de despesa 4.4.90.51.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 16.9.2010.

DO PROCESSO – Nº 0486/2008

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador Estado Rondônia e ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Porto Velho, 9 de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010/TCE-RO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública a suspensão do certame licitatório em

epígrafe, para que se promovam alterações no edital. Posteriormente, será divulgada nova data para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

Porto Velho - RO, 30 de agosto de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 2663/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NEB-7190, tombo 7330, cuja garantia estender-se-á até dez/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 2.166,93 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 25 de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 2719/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NEB-7250, tombo 7332, cuja garantia estender-se-á até dez/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 2.082,41 (dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 25 de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO EXTRATO
DA CARTA CONTRATO
Nº001/CPL/2010
PROCESSO Nº 413/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO.

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento e registro de preço de gêneros alimentícios destinado ao atendimento do programa de alimentação escolar para grupos informais e formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Atendendo assim as necessidades da secretaria de Educação/Semec

FORNECEDOR: EDUARDO DE OLIVEIRA SETI

VALOR: R\$ 1.298,00 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade 2032- Cv Merenda Escola
Elemento Despesa 3.3.90.30- Material de Consumo - Ficha: 138

Cacaulândia – RO, 27 de Agosto de 2010

Edir Alquieri
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2010.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM DE Nº 092/2010, Contratação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção de veículos e máquinas pesadas.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será dia 16 de Setembro de 2010, às 09h00 (nove horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste sita à Avenida Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 1.405/2010

Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO 27/08/2010

Valdir Silvério
Presidente CPL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2010.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 093/2010, Aquisição de veículo automotor zero quilometro tipo furgão de pequeno porte, adaptado como ambulância de simples remoção.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será dia 16 de Setembro de 2010, às 11h00min (onze horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste sita à Avenida Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 1.511/2010

Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO 27/08/2010

Valdir Silvério
Presidente CPL